



UNIVERSIDADE
CATÓLICA
PORTUGUESA

VIVÊNCIAS E IMPACTO PERCEBIDO DE PROCESSOS DE
REGULAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS RESPONSABILIDADES
PARENTAIS NO CONTEXTO JUDICIAL: UM ESTUDO
QUALITATIVO COM MÃES

Dissertação apresentada à Universidade Católica
Portuguesa para obtenção
do grau de mestre em Psicologia do Bem-Estar e
Promoção da Saúde

Por
Olga Alexandra Castro Traça Marques

Faculdade de Ciências Humanas

Setembro de 2025



UNIVERSIDADE
CATÓLICA
PORTUGUESA

VIVÊNCIAS E IMPACTO PERCEBIDO DE PROCESSOS DE
REGULAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS RESPONSABILIDADES
PARENTAIS NO CONTEXTO JUDICIAL: UM ESTUDO
QUALITATIVO COM MÃES

Dissertação apresentada à Universidade Católica Portuguesa
para obtenção do grau de mestre em Psicologia do Bem-Estar e
Promoção da Saúde

Por

Olga Marques

Faculdade de Ciências Humanas

Sob orientação de Professora Doutora Bárbara Nazaré &

Professora Doutora Rita Francisco

Setembro de 2025

*"E essa visibilidade que nos torna mais vulneráveis é também a fonte da nossa maior
força." - Audre Lorde (Irmã Outsider)*

Resumo

Nas últimas décadas, a crescente visibilidade das questões ligadas à regulação das responsabilidades parentais em contextos de separação e divórcio tem revelado profundas repercussões na saúde e bem-estar das famílias. Este estudo teve como objetivo explorar as experiências de mulheres portuguesas envolvidas em Processos de Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais (PRERP), analisando o impacto percebido na saúde das mães e filhos e as estratégias de coping utilizadas. Participaram no estudo 14 mulheres, em fases distintas de PRERP, tendo sido realizadas entrevistas semiestruturadas, analisadas segundo procedimentos de análise temática reflexiva. Foram identificados cinco temas principais. O primeiro, “Do lar ao tribunal: histórico familiar e motivações”, destacou antecedentes de violência doméstica e controlo coercivo como fatores determinantes da entrada nos tribunais. O segundo, “Experiências durante o PRERP”, evidenciou perceção de hostilidade institucional, relações difíceis com agentes judiciais e técnicos, expectativas frustradas quanto à justiça e proteção, e decisões que violam o superior interesse da criança. O terceiro tema, “Impactos percebidos na saúde e bem-estar das mães e filhos”, revelou efeitos psicológicos, físicos, económicos, sociais e profissionais nas mães, bem como impactos emocionais e comportamentais nos filhos, incluindo ansiedade, sintomas psicossomáticos e necessidade de acompanhamento psicológico. Também se registou crescimento pós-traumático em algumas mães, expresso em maior autoconfiança e resiliência. O quarto tema, “Estratégias de coping”, identificou o recurso ao apoio psicológico, redes sociais e familiares, práticas de autocuidado e autorregulação emocional, bem como a preservação de esperança e propósito como mecanismos de enfrentamento do desgaste judicial. Os resultados sugerem que os PRERP, para além de regularem formalmente responsabilidades parentais, podem reproduzir dinâmicas abusivas, configurando formas de revitimização institucional. Destaca-se a importância de práticas informadas pelo trauma e centradas na saúde e bem-estar das mães e crianças, promovendo intervenções que combinem proteção judicial com acompanhamento psicológico e social.

Palavras-chave: Bem-estar; Crianças; Processos judiciais; Responsabilidades parentais; Violência contra mulheres.

Abstract

In recent decades, the increasing visibility of issues related to the regulation of parental responsibilities in contexts of separation and divorce has revealed profound repercussions on the health and well-being of families.

This study aimed to explore the experiences of Portuguese women involved in Parental Responsibility Regulation Proceedings (PRRP), analyzing the perceived impact on the health of mothers and children, as well as the coping strategies employed. Fourteen women, at different stages of PRRP, participated in the study through semi-structured interviews, which were analyzed using reflexive thematic analysis procedures. Five main themes were identified. The first, “From home to court: family history and motivations,” highlighted a background of domestic violence and coercive control as key factors leading to court involvement. The second, “Experiences during PRRP,” evidenced perceptions of institutional hostility, difficult relationships with judicial agents and professionals, frustrated expectations regarding justice and protection, and decisions that violate the best interests of the child. The third theme, “Perceived impacts on the health and well-being of mothers and children,” revealed psychological, physical, economic, social, and professional effects on mothers, as well as emotional and behavioral impacts on children, including anxiety, psychosomatic symptoms, and the need for psychological support. Post-traumatic growth was also observed in some mothers, expressed through increased self-confidence and resilience. The fourth theme, “Coping strategies,” identified the use of psychological support, social and family networks, self-care and emotional regulation practices, as well as the preservation of hope and purpose as mechanisms to cope with judicial stress. The results suggest that PRRP, beyond formally regulating parental responsibilities, may reproduce abusive dynamics, constituting forms of institutional revictimization. The importance of trauma-informed, health- and well-being-centered practices for mothers and children is highlighted, promoting interventions that combine judicial protection with psychological and social support.

Keywords: Children; Judicial proceedings; Parental responsibilities; Violence against women; Well-being.

“Ainda Assim, Eu Me Levanto” - Maya Angelou (do poema *Still I Rise*)

Agradecimentos

à Professora Rita Francisco, desde o primeiro dia em que, por ironia do destino, (e de um dia para o outro, literalmente) voltei a estudar. Agradeço pelo sorriso, ajuda, motivação e acolhimento.

à professora Bárbara Nazaré pelo profissionalismo, apoio, rigor e sensibilidade. Serei eternamente grata às duas porque o vosso apoio foi decisivo para conseguir terminar.

à Nela, porque sem ela, não teria tido esta oportunidade ou desafio. Obrigada por me ajudares a recomeçar!

Aos meus colegas, vocês sabem quem são, que estiveram presentes e ajudaram a “mãe” a ter uma experiência incrível e a familiarizar-se com as novas tecnologias académicas até ao último segundo desta aventura.

Às mães incríveis e maravilhosas que participaram neste trabalho e que partilharam de forma autêntica as suas dores e amores. Com vocês, ri e chorei, mas também me inspirei. Vocês são incríveis, guerreiras e merecem ser livres e felizes junto de quem mais amam: os vossos filhos! Que a esperança, o amor e a resiliência nunca vos abandonem.

Às pessoas e seres que passam e passaram no meu caminho. A todas mesmo, porque todas as experiências enriqueceram a minha vida e forneceram as ferramentas necessárias para este novo caminho.

Às crianças da minha vida: Lara, Lia, Miky, Alice, Rita e Aurora. Vocês vão ser sempre as minhas crianças, até velhinhos porque o amor (de facto), salva vidas! E é com essa frase que eu faço o meu último agradecimento à minha filha que é a autora da frase. Nahary se não fosse por ti, talvez não fosse possível sobreviver a esta série da Netflix! Obrigada por compreenderes as minhas responsabilidades e ajudares com a tua forçada maturidade, amor e incentivo. Já sabes que, se eu fugir, levo-te comigo. A mamã ama-te sempre e para sempre.

Lista de abreviaturas

CC – Código Civil

CEJ – Centro de Estudos Judiciários

CRP – Constituição da República Portuguesa

EIGE – Instituto Europeu para a Igualdade de Género

ENIND – Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação

GREVIO – Grupo de Especialistas do Conselho da Europa para o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica

IAC – Instituto de Apoio à Criança

MP – Ministério Público

OMS – Organização Mundial da Saúde

PRERP – Processos de Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais

PTSD – Perturbação de Stresse Pós-Traumático

RERP – Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais

RP – Responsabilidades Parentais

Índice

Resumo	ii
Agradecimentos	v
Introdução	1
Capítulo 1: Enquadramento teórico	3
1. <i>PRERP em Portugal</i>	3
2. <i>O Princípio do Superior Interesse da Criança no sistema judicial português</i>	4
3. <i>A evolução da família e a RERP</i>	5
4. <i>RERP no contexto judicial</i>	7
5. <i>A experiência de mulheres em PRERP</i>	10
6. <i>Alienação Parental enquanto estratégia legal contra mães protetoras</i>	12
7. <i>Consequências dos PRERP para a saúde das mulheres e seus filhos</i>	13
8. <i>Recursos das mulheres para lidar com PRERP</i>	16
9. <i>O presente estudo</i>	17
Capítulo 2: Método	18
1. <i>Desenho do Estudo</i>	18
2. <i>Participantes</i>	18
3. <i>Procedimentos de recolha de dados</i>	18
4. <i>Procedimentos de análise de dados</i>	19
5. <i>Aspetos éticos</i>	20
Capítulo 3: Apresentação e Discussão de Resultados	21
1. <i>Do lar ao tribunal: o histórico familiar e as motivações para os PRERP</i>	22
<i>Antecedentes de Violência</i>	22
<i>Motivações para Recorrer ao Tribunal</i>	23
2. <i>Experiências durante o PRERP</i>	25
<i>Perceção global do PRERP</i>	25

<i>Expectativas frustradas perante a realidade institucional.....</i>	<i>26</i>
<i>O tribunal percebido como ameaça</i>	<i>30</i>
<i>Experiências negativas e positivas com diferentes agentes do sistema</i>	<i>33</i>
3. Impactos percebidos na saúde e bem-estar das mães e filhos	37
<i>Impacto percebido nas mães</i>	<i>37</i>
<i>Impacto percebido nos filhos.....</i>	<i>43</i>
4. Estratégias de Coping.....	45
<i>Apoio psicológico profissional</i>	<i>45</i>
<i>Apoio social.....</i>	<i>46</i>
<i>Autocuidado e autorregulação</i>	<i>46</i>
5. Propostas de Mudança	47
Considerações finais	48
<i>Limitações</i>	<i>49</i>
<i>Sugestões Futuras</i>	<i>50</i>
Referências	52
Apêndices.....	67
A. <i>Tabela de Caracterização sociodemográfica, familiar e processual das participantes.....</i>	<i>67</i>
B. <i>Consentimento informado.....</i>	<i>67</i>
C. <i>Questionário sociodemográfico</i>	<i>70</i>
D. <i>Guião de entrevista semi-estruturada</i>	<i>71</i>
E. <i>Tabela de códigos para cada tema e subtema</i>	<i>73</i>

Introdução

Esta dissertação, enquadrada no Mestrado em Psicologia do Bem-Estar e Promoção da Saúde, de natureza qualitativa, teve como objetivo principal explorar a experiência de mulheres em contexto de processos de regulação do exercício das responsabilidades parentais (PRERP), descrevendo a sua perceção do impacto na sua saúde (física, psicológica e social) e dos seus filhos, e também os recursos percebidos e/ou mobilizados para lidar com esta experiência. Embora os PRERP sejam processos jurídicos, as suas implicações ultrapassam a esfera legal, constituindo-se como situações de elevado stresse que afetam diretamente a saúde mental, o bem-estar e a qualidade de vida das famílias envolvidas (Douglas, 2017; GREVIO, 2025; Meier, 2020).

A psicologia da saúde tem na sua base tanto a promoção da saúde e do bem-estar, como a prevenção de doença, ultrapassando a ideia de “remediar” a doença (Pais-Ribeiro, 1989). Atualmente, a saúde, tal como definida pela Organização Mundial da Saúde ([OMS], 1946), numa abordagem biopsicossocial, é encarada como um estado completo e como um contínuo que ultrapassa a visão biomédica anterior, segundo a qual a saúde seria equivalente a ausência de doença. Este novo paradigma inclui, na sua definição, o conceito de bem-estar não só físico, mas também mental e social. Aliado a isto, existe um foco cada vez maior no bem-estar e na qualidade de vida do ser humano, que considera a saúde mental em dois contínuos (i.e., da presença à ausência de doença mental e da presença à ausência de saúde mental) (Keyes, 2003, 2017). Assim, de acordo com a abordagem da Psicologia positiva, mesmo em situações adversas, é possível observar recursos e estratégias individuais que contribuem para o florescimento e a resiliência (Seligman, 2018).

Em Portugal, a implementação da Convenção de Istambul tem sido monitorizada pelo GREVIO, cujo relatório temático de 27 de maio de 2025 recomenda o reforço da proteção, sinalização e intervenção multidisciplinar em situações de violência contra mulheres e crianças, com impacto direto nos contextos judiciais de família. Em paralelo, a Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação (ENIND) (2023) e relatórios do EIGE (2025) sobre violência de género sustentam a urgência de respostas informadas sobre trauma e sensíveis ao género, relevantes para processos de PRERP.

O divórcio e a separação são cada vez mais frequentes, com um aumento expressivo de processos judiciais de família desde os anos 90 (Casaleiro, 2021). Embora algumas famílias resolvam conflitos de forma extrajudicial (Casaleiro & Santos, 2016),

entre 10% a 15% dos casos enfrentam conflitos persistentes com potencial de risco para a saúde psicológica e bem-estar (Ordem dos Psicólogos Portugueses, 2022). Estes casos estão frequentemente associados a alegações de violência doméstica que exigem decisão judicial sobre a guarda, as visitas e a pensão de alimentos (Holtzworth-Munroe et al., 2020; Maccoby & Mnookin, 1992). É neste contexto de reajuste familiar que ocorrem os PRERP, com profundas repercussões na saúde dos envolvidos, especialmente em crianças e jovens, que são mais vulneráveis (Casaleiro, 2021).

O foco desta dissertação é, por conseguinte, compreender a experiência de mulheres portuguesas no contexto de PRERP, como lidam com as consequências destes processos e o impacto percebido na sua saúde e na dos seus filhos. Pretende-se contribuir para o aumento do conhecimento nesta matéria e encontrar formas de apoiar melhor esta população. Apesar da crescente visibilidade, a literatura nacional sobre o impacto dos PRERP na saúde das mães e das crianças permanece escassa. Em particular, faltam estudos qualitativos que articulem a Psicologia da Saúde e do Bem-Estar com as narrativas experienciadas em contexto português, o que reforça a pertinência e inovação deste estudo.

Esta dissertação organiza-se em três capítulos: (i) enquadramento teórico, com foco nos PRERP, no interesse superior da criança, na evolução do conceito de família, na experiência das mulheres em contexto judicial, nas consequências para a saúde, na alienação parental e nos recursos de *coping*; (ii) metodologia; e (iii) resultados e discussão, articulando os dados da análise temática com a literatura e apresentando considerações finais limitações e sugestões futuras.

Capítulo 1: Enquadramento teórico

1. PRERP em Portugal

Os PRERP ocorrem nos tribunais de família e menores, sendo a família reconhecida pela Constituição da República Portuguesa (CRP) (1976), no seu artigo 67.º, como um elemento fundamental no enquadramento social, tendo direito a ser protegida pelo Estado para garantir a realização pessoal dos seus membros. O artigo 68.º consagra o papel insubstituível dos pais no desenvolvimento e bem-estar dos filhos, enquanto o artigo 36.º define o direito e dever de educação e manutenção. Assim, a intervenção do Estado deve restringir-se a situações de incumprimento das responsabilidades parentais.

Segundo o artigo 1877.º do Código Civil (CC) (2005), as responsabilidades parentais são um conjunto de poderes e deveres atribuídos aos pais em relação aos filhos, sendo que estes estão sujeitos às mesmas até atingirem 16 (em caso de emancipação) ou 18 anos. O conteúdo destas responsabilidades está regulamentado no artigo 1878.º do CC (2005) e estabelece que os pais têm a responsabilidade de cuidar dos seus filhos, garantindo a sua segurança, desenvolvimento livre da sua personalidade, saúde e bem-estar. Isso inclui prover o sustento, orientar a educação, representá-los em questões legais (mesmo antes do nascimento) e gerir os seus bens, sempre com o foco no melhor interesse da criança (e de modo adequado à sua fase de desenvolvimento) (artigos 1901.º, 1910.º, 1911.º e 1912.º do CC). Com vista à proteção e promoção do desenvolvimento e autonomia dos filhos (Chaves, 2019), tal deve ocorrer desde a conceção da criança, independentemente de existir um divórcio ou separação dos pais (Oliveira, 2019).

A regulação do exercício das responsabilidades parentais (RERP) é um mecanismo jurídico que tem como objetivo garantir o cumprimento das responsabilidades parentais, promovendo a manutenção dos vínculos afetivos e a corresponsabilização no cuidado e educação dos filhos (Ministério Público de Portugal, 2025).

De acordo com o Ministério Público (2025), os PRERP visam determinar os poderes e deveres de cada um dos pais em relação ao(s) filho(s) (e.g., necessidades económicas, residência, visitas), de forma a garantir a proteção e o superior interesse da(s) criança(s), que será abordado em maior detalhe no próximo ponto deste trabalho. A regulamentação destas responsabilidades é assegurada por um conjunto articulado de normas jurídicas: o CC estabelece os princípios gerais do poder parental e das relações familiares, enquanto o Decreto-Lei n.º 141/2015, que aprovou o Regime Geral do Processo Tutelar Cível, regula os procedimentos aplicáveis desde a instauração até à

decisão judicial, bem como eventuais alterações posteriores. Este regime é fundamental para a proteção das crianças e jovens, garantindo os seus direitos, necessidades e interesses. Em casos específicos que envolvam violência doméstica ou risco acrescido, aplicam-se ainda a Lei n.º 112/2009 e a Lei n.º 147/99 (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo).

O aumento das taxas de divórcio em Portugal tem-se refletido num maior número de pedidos de RERP (Figueiredo, 2015). Dados recentes da Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Direitos dos Filhos (2025), com base em estatísticas do Ministério da Justiça, indicam que em 2019 foram registados 14.377 PRERP e 27.683 processos relativos a pedidos de alteração ou incumprimento das decisões parentais já estabelecidas. Entre 2013 e 2019 observou-se uma redução de 15% no número de regulações e de mais de 40% no tempo médio passado pelas crianças em tribunal, mas, em contrapartida, um aumento de 27% nas alterações e incumprimentos, de 10% no total de processos e de mais de 130% no volume de incumprimentos e alterações.

2. O Princípio do Superior Interesse da Criança no sistema judicial português

Embora atualmente as crianças sejam reconhecidas como titulares de direitos e liberdades, nem sempre foi o caso. O primeiro documento internacional a afirmar esse estatuto foi a Declaração dos Direitos da Criança (Assembleia Geral das Nações Unidas, 1959), que consolidou o princípio do superior interesse da criança como orientação fundamental dos PRERP. O Princípio 2.º desta Declaração estabelece que a criança deve beneficiar de proteção especial, oportunidades de desenvolvimento pleno em ambiente saudável e de liberdade e dignidade, sendo o seu superior interesse a preocupação central na elaboração das leis.

Este princípio foi reforçado pela Convenção sobre os Direitos da Criança (UNICEF, 2019), assinada em 1989 e ratificada por Portugal em 1990, cujo artigo 3.º determina que todas as decisões de entidades públicas e privadas devem priorizar o interesse da criança. A Convenção assenta em quatro pilares: não discriminação, sobrevivência e desenvolvimento, respeito pela opinião da criança e superior interesse. A Convenção representou uma mudança de paradigma: a criança deixou de ser vista como objeto de proteção e obediência para ser considerada sujeito de direitos, com autonomia progressiva e direitos fundamentais equivalentes aos dos adultos, ajustados às suas condições de desenvolvimento (Cruz, 2024; Guerra, 2021; Rosemberg & Mariano, 2010; Sottomayor, 2011).

No plano jurídico, garante-se ainda à criança o direito de ser ouvida nos processos que lhe digam respeito, diretamente ou por representante legal, desde que possua discernimento suficiente (UNICEF, 2019, art.º 12.º). A Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro, acrescenta que devem ser asseguradas as necessidades físicas, intelectuais, morais, religiosas e sociais, em consonância com a definição da UNICEF (2019) do superior interesse da criança como conceito que abrange múltiplos direitos. Para além disso, outros instrumentos legais legitimam a intervenção do Estado na família, limitando ou inibindo os poderes parentais quando necessário, como o artigo 36.º, n.º 6 da CRP (1976), os artigos 1913.º e seguintes do CC (2020), a Lei n.º 147/99 e a própria Declaração de 1959. A CRP (2020) consagra ainda a aplicação do direito internacional (art.º 8.º) e reforça, no artigo 69.º, o dever do Estado e da sociedade de proteger os direitos das crianças, garantindo o seu desenvolvimento integral.

Apesar disso, o Instituto de Apoio à Criança (IAC, 2020) e o Centro de Estudos Judiciários (CEJ, 2018) sublinham que a aplicação prática do princípio em Portugal permanece inconsistente, pois não existem critérios uniformes para a sua interpretação. Tal ambiguidade, como assinala Sottomayor (2016), conduz a abordagens subjetivas que podem desconsiderar o contexto concreto da criança. Em consequência, apesar da densidade normativa, persistem práticas judiciais que fragilizam os direitos infantis, nomeadamente a desvalorização da voz da criança em situações de abuso sem provas físicas visíveis (Sottomayor, 2011; CEJ, 2018), comprometendo a sua segurança, saúde e desenvolvimento.

3. A evolução da família e a RERP

De acordo com Dias (2010), o modelo familiar tradicional (casal heterossexual e filhos) assentava em pressupostos morais e ideológicos que tornavam a família um lugar ambíguo: simultaneamente de segurança e solidariedade, mas também de violência e desigualdade. Apesar disso, o sistema sociológico, jurídico e político continuou a destacar sobretudo a sua dimensão protetora, como “instituição que transcende os seus membros e protege os indivíduos das agressões sociais do mundo exterior, graças ao seu carácter privado” (Dias, 2010, p. 247).

As transformações sociais recentes (maior participação das mulheres no mercado de trabalho, maternidade adiada, aumento de divórcios, famílias monoparentais e casais do mesmo sexo) desafiam, segundo Dias (2010), o sistema judicial, que ainda considera a família nuclear tradicional como a mais adequada. Isto leva a que a lei seja aplicada de

forma prejudicial, comprometendo, muitas vezes, a segurança, a saúde e o bem-estar dos indivíduos (principalmente mulheres, crianças e idosos) ao manter e forçar vínculos, mesmo quando estes se demonstram prejudiciais (GREVIO, 2025).

Quando se fala de RERP, existem três aspetos principais a regular: primeiro, o regime (conjunto/pelos dois progenitores ou regime exclusivo/apenas por um); segundo, a residência (fixa/apenas com um dos progenitores ou alternada entre os dois progenitores - caso se determine uma residência/guarda fixa, é necessário regular os moldes de funcionamento das visitas/contactos/convívio entre a criança e o progenitor com o qual não reside); e terceiro, a pensão de alimentos (Ministério Público, 2025) .

O exercício unilateral ou exclusivo das RP ocorre quando apenas um dos progenitores é responsável pelas decisões de particular importância relacionadas com a criança; caso ambos sejam responsáveis por essas decisões, existe um exercício comum/conjunto das RP (Gomes, 2017). A definição de questões de particular importância também é deixada em aberto pela legislação portuguesa. Contudo, de acordo com Botelho (2015), podem ser situações graves e raras na vida da criança, tais como a decisão sobre uma cirurgia, deslocações ao estrangeiro ou escolha de estabelecimento de ensino (Gomes, 2012; Silva, 2024). As restantes questões do dia a dia ficam ao critério do progenitor com quem a criança se encontra (Oliveira, 2010; Silva, 2024).

Quando o exercício das RP é conjunto, a criança pode ter uma residência fixa ou alternada, para garantir que a criança convive com ambos os pais após o divórcio e como forma de promoção da igualdade entre os direitos e deveres dos progenitores (Moreira, 2017). Anteriormente, havia tendência para atribuir apenas às mães a responsabilidade de educar os filhos, ficando o pai com o papel de provedor financeiro. Atualmente, assiste-se a uma evolução de papéis em que se observa maior equilíbrio na participação de ambos os progenitores nos cuidados aos filhos (Anciães & Agulhas, 2019; Maccoby & Mnookin, 1992; Silva 2024). Esta tendência evoluiu de um modelo anterior em que se atribuía a exclusividade a um dos progenitores para um modelo de coparentalidade, fundamentado por princípios de desenvolvimento saudável da criança e da promoção do bem-estar familiar (Ministério Público de Portugal, 2025). Neste sentido, apesar de não existirem dados estatísticos atuais sobre o tipo de regime mais escolhido pelos juízes, segundo Fernandes & Oliveira (2020), é esta a tendência atual dos tribunais portugueses mesmo quando não existe acordo entre os pais.

Sottomayor (2022) defende que este tipo de regime de exercício conjunto, deveria ser excecionalmente aplicado quando existe capacidade de cooperação e respeito entre os

progenitores, o que muitas vezes é difícil perante uma separação ou divórcio, podendo inclusive prejudicar a criança. Oliveira (2010) refere também que este tipo de regime resulta quando a partilha das responsabilidades parentais e a participação ativa de ambos na vida da criança já existiam antes da separação.

A idealização do “lar” permanente e duradouro, caracterizado por uma interação afetuosa e caracterizada por confiança, lealdade, reciprocidade e intimidade, leva a que a sociedade em geral, bem como quem aplica a lei, acabem por refletir estes mitos, podendo constituir um obstáculo para a aplicação da lei em casos de violência doméstica (Dias, 2010; Meier, 2021). Logo, decidir no sentido de preservar laços familiares entre pais e filhos, quando existe histórico de violência doméstica pode não só aumentar os conflitos entre os pais, mas principalmente ser um fator de risco para os envolvidos (Johnston, 1994), permitindo que se perpetuem situações de abuso (GREVIO, 2025; Rosenfeld et al., 2019).

4. RERP no contexto judicial

A literatura aponta que a RERP num contexto judicial está relacionada com o que habitualmente se consideram processos de elevado conflito parental (Maccoby & Mnookin, 1992). Contudo, a literatura científica sobre estes processos é escassa (Rosenfeld et al., 2019). A maioria destes casos envolve controlo coercivo (Burton 2021) que pode ser considerado um padrão de comportamentos abusivos, incluindo estratégias de opressão e manipulação (entre outras), usados por um parceiro para dominar, intimidar, isolar e controlar a vida do outro (Stark, 2007). Outros casos, envolvem a presença de doenças mentais (Cerulli et al., 2004) e/ou alegações, processos e até mesmo condenações de violência doméstica por parte de um dos progenitores em relação ao outro e/ou aos seus filhos (antes e/ou depois da separação/divórcio) (Depner et al., 1992; Holt, 2017; Johnston, 1994). No Reino Unido, uma investigação conduzida pelo Ministério da Justiça revelou que 85% dos PRERP envolvem alegações de violência doméstica (House of Commons, 2023).

Segundo Rosenfeld et al. (2019), estima-se que apenas cerca de 10% dos casos de direito de família chegam a tribunal e, muitas vezes, o conflito parental presente nestes casos é gerado por uma das partes, que deseja perpetuar a situação conflituosa como forma de exercer o seu poder - uma estratégia que pode passar despercebida aos juízes. Budd (citado por Rosenfeld et al., 2019), identifica dois tipos de perturbações de personalidade que podem ser associadas ao que os advogados consideram personalidades

de elevado conflito: perturbação de personalidade narcisista (e.g.: dificulta a defesa por parte do advogado, uma vez que não se sabe o que é verdade ou mentira) e perturbação de personalidade *borderline* (e.g.: poderá levar os advogados a ficar em posições em que os limites profissionais são ultrapassados).

A investigação qualitativa de Rosenfeld et al. (2019), sobre processos considerados de elevado conflito, revelou que os profissionais (peritos com experiência entre 10 e 45 anos) do direito de família (juizes, avaliadores de custódia e advogados que participaram no estudo) referem que raramente existem registos de diagnósticos de perturbações de personalidade nos documentos destes processos. Apesar disto, todos identificam um padrão, que associam à presença de doença mental, em que uma das partes (e em alguns casos ambas) claramente é atraída por e perpetua o conflito, dificultando a resolução do processo ou a chegada a um acordo.

Segundo Rosenfeld et al. (2019), estas situações de conflito judicial podem durar anos, devido a diversas situações difíceis de resolver, criadas pela pessoa conflituosa (que normalmente já exercia violência doméstica na relação). Isto é recorrente quando a(s) vítimas(s) decidem acabar com o relacionamento, exercendo a sua autonomia e escapando ao abusador, que reage de forma violenta, utilizando os tribunais para continuar a exercer violência sobre a(s) sua(s) vítima(s) (Farney & Valente, 2003, cit. por Campbell, 2017; Tucker, 2021).

Estas situações referem-se a abuso legal pós-separação, uma tática de controlo coercivo que se traduz num abusador que se faz passar por um pai/mãe amoroso e preocupado que apenas quer passar tempo com os seus filhos, mascarando a verdadeira intenção de manter o assédio ao/à ex-companheiro/a (Clements et al., 2021). De acordo com Spearman et al (2022), que realizaram a análise conceptual do abuso pós-separação, este pode definir-se como “um padrão contínuo e intencional de intimidação de um ex-parceiro íntimo que inclui abuso legal, abuso financeiro, ameaças e perigos para crianças, isolamento, descrédito, assédio e perseguição” (p.1225).

Este tipo de abuso constitui uma forma de violência, pois existe a intenção de alguém de praticar um ato violento contra outra pessoa, incluindo não só ações diretas resultantes de relações de poder (como ameaças, intimidação, omissão ou prática de algum tipo de abuso/crime) mas também induzindo ao suicídio ou outros comportamentos autolesivos. Estas consequências podem ser imediatas ou latentes e podem durar anos após o abuso inicial (OMS, 2021).

O abuso pós-separação é perpetrado a nível individual, mas é facilitado e perpetuado por aspetos familiares (diferenças de poder), comunitários (sistema legal) e sociais (viés de género, normas patriarcais), podendo ser compreendido como uma forma de domínio, afirmação de poder e controlo coercivo sobre a vítima (Stark, 2018), manifestando-se através de um ataque à personalidade, dignidade, autonomia, liberdade e autoestima do ser humano, e não apenas sob a forma de violência física (Stark & Hester, 2019).

Frequentemente, este tipo de abuso em contexto legal pode manifestar-se através da tentativa de retirar a custódia dos filhos ao outro, alegando, sem qualquer fundamento, que o ex-companheiro é "mentalmente instável" e que está a exercer alienação parental para afastar os filhos dele/a (caso os filhos não queiram conviver com o mesmo devido a situações de abuso ou existam preocupações de possível abuso aos filhos) (Clements et al., 2021; GREVIO, 2025; SHERA Research Group, 2025). De acordo com o estudo da House of Commons (2023), 70% do PRERP incluem acusações de alienação parental, sendo que estas são cinco vezes mais comuns quando já existem denúncias de abuso.

Na tentativa de proteger os filhos, muitos pais/mães tentam limitar o acesso e a convivência com o/a abusador/a (Wuest et al., 2006). Contudo, isto é muitas vezes usado contra a pessoa que está a tentar proteger os filhos através da controversa alienação parental (Alsalem, 2023), sendo muitas vezes as crianças usadas pelo abusador para se fazer presente na vida do/da ex-companheiro/a (Clements et al., 2021).

Para além disto, segundo Summers e Campbell (2022), historicamente os tribunais de família estão associados a falta de transparência e a questionamentos em relação aos pareceres dos especialistas que interagem com os mesmos (incluindo psicólogos). De acordo com uma investigação feita no Reino Unido pelo SHERA Research Group (2025), alguns abusos (e.g., controlo coercivo) são praticados por atores judiciais, como profissionais jurídicos e de assistência social, sendo esses abusos pouco reconhecidos nos tribunais de família. Isso inclui atos como investigação deficiente, falta de justiça, intimidação, isolamento e indução de medo por meio de ameaças e danos praticados, como a remoção de crianças para instituições ou entrega ao progenitor acusado de praticar abuso (Gutowski & Goodman, 2020; Meier, 2020; Saunders & Oglesby, 2016; SHERA Research Group, 2025).

Este tipo de ações são consideradas violência institucional, ou seja, são ações e omissões praticadas por instituições de prestação de serviços públicas ou privadas (e.g., tribunais) que causem algum dano ou prejuízo as pessoas, sendo que é perpetuada por

agentes que deveriam agir de forma humanizada, preventiva e reparadora de danos as pessoas (Chai et. al, 2018).

Estas estratégias podem ser devastadoras em termos psicológicos para as vítimas e filhos e conferem ao abusador/a uma recuperação do controlo (Clements et al., 2021), impactando também a vida financeira do ex-companheiro devido a custos do processo judicial, o que constitui abuso financeiro (Gutowski & Goodman, 2023), levando a que muitas/os aceitem acordos prejudiciais para si e/ou filhos e que fiquem sem recursos financeiros, muitas vezes acabando por precisar de ficar em abrigos ou regressar a casa do abusador/a. A natureza das questões abordadas nos tribunais de família (que envolvem violência e abuso infantil) e a confidencialidade necessária dificultam o acesso a informação sobre a prevalência e natureza de violência de sexo/género (a prevalência de homens abusadores e de mulheres vítimas é bastante significativa), pois nem sempre as sessões são gravadas e, quando o são, podem ser de difícil acesso (SHERA Research Group, 2025)

5. A experiência de mulheres em PRERP

A ideia de uma maior tendência para a igualdade ou neutralidade de género nos tribunais de família, principalmente quando o assunto são os PRERP, tem sido amplamente contestada (Brandt, 2023). Na prática, observa-se a presença de um viés estrutural e persistente contra as mulheres, enraizado no sistema de justiça de família (Alsalem, 2023). Esse viés resulta de estereótipos de género, construídos socialmente ao longo da história, que moldaram expectativas acerca dos papéis atribuídos a homens/pais e mulheres/mães (Cook & Cusack, 2011). Tais estereótipos influenciam diretamente decisões judiciais relacionadas com guarda, responsabilidades parentais e pensão de alimentos (American Bar Association, 2020).

Segundo Brandt (2023), apesar da aparente imparcialidade legal, o sistema judicial continua a penalizar desproporcionalmente mulheres e mães, refletindo um preconceito sistémico e individual contra estas (Meier, 2020; Spearman et al., 2022), sobretudo quando existe histórico de violência doméstica (Alsalem, 2023). O relatório mais recente do GREVIO (2025), sobre a realidade portuguesa, reforça esta conclusão, ao evidenciar que os tribunais de família continuam a funcionar com valores patriarcais, ignorando, negando ou desvalorizando situações de violência familiar (Meier, 2021).

Estudos internacionais mostram a dimensão desta desigualdade. Nos Estados Unidos, por exemplo, 90% das mães vítimas de violência doméstica enfrentam litígios pela guarda dos filhos, e 78% dos agressores que pedem a guarda conseguem-na (Mathis, 2016). Outro estudo revelou que, em casos de PRERP, 82% resultaram na atribuição de guarda exclusiva ao pai, sendo que 59% destes tinham histórico de abuso contra a mãe (Virginia Sexual & Domestic Violence Action Alliance, 2019). A investigação de Meier (2020), envolvendo milhares de casos, confirmou que apenas 41% das alegações de abuso feitas por mulheres foram consideradas credíveis em tribunal, sendo que a probabilidade de estas serem aceites diminui drasticamente quando envolvem denúncias de violência física ou sexual contra os filhos. Em muitos destes casos, as mães não só viram as suas denúncias desvalorizadas, como perderam a guarda: 26% quando denunciaram abuso por parte do pai, e cerca de 50% quando reportaram múltiplos tipos de abuso infantil.

Em Portugal, o relatório do GREVIO (2025) aponta para conclusões semelhantes, revelando uma desvalorização sistemática de denúncias legítimas de abuso físico e sexual (contra mulheres e crianças) ou de controlo coercivo. Esta descrença nas declarações das mulheres e dos filhos pode ser entendida à luz do conceito de injustiça testemunhal, em que preconceitos estruturais comprometem a avaliação da sua credibilidade (Fricker, 2014). Assim, os testemunhos femininos são frequentemente encarados com suspeita e desconfiança, gerando nas mulheres sentimentos de raiva e desilusão, uma vez que acreditavam que, ao expor a verdade, encontrariam apoio e proteção no sistema judicial (Mackenzie et al., 2020; Wuest et al., 2006). Muitas passam, então, a questionar o que é “seguro” ou não dizer em tribunal, temendo que a sua credibilidade e competência como mães sejam postas em causa. Muitas mulheres relatam que a linguagem usada nas audiências, tanto pelos pais como por alguns profissionais, é muitas vezes agressiva e ameaçadora (Dalgarno et al., 2023).

Perante esta postura enviesada, várias mulheres acabam por aceitar decisões legais prejudiciais para si e para os filhos, mesmo quando baseadas em declarações falsas ou abusivas do progenitor (Brandt, 2023; Laing, 2016; Meier, 2021). Esta dinâmica configura abuso legal e violência institucional, através da qual o sistema é manipulado contra a mãe, prejudicando o bem-estar de mulheres e crianças e perpetuando o abuso pós-separação (Spearman et al., 2022; Stark, 2018). Os PRERP têm sido um dos principais instrumentos neste processo, com acusações estratégicas de alienação parental dirigidas contra as mães, muitas vezes bem-sucedidas ao desviar a atenção do abuso real para a suposta falta de colaboração materna (Meier, 2020). O mesmo não se verifica

quando as acusações são feitas pelas mães contra os pais, que raramente têm consequências (Casas Vila, 2019; Clemente & Padilla-Racero, 2021; Mackenzie et al., 2020).

Finalmente, outros stressores associados aos PRERP e às estratégias de controlo coercivo sobre as mães, incluem a duração prolongada dos processos (que frequentemente só terminam quando os filhos atingem a maioridade) e os custos financeiros elevados, relacionados com custas judiciais e com a reorganização económica após a separação (Clements et al., 2021; Mathis, 2016).

6. Alienação Parental enquanto estratégia legal contra mães protetoras

Segundo Alsalem (2023), a alienação parental não possui qualquer definição clínica ou científica geralmente aceite. Originalmente apresentada por Richard Gardner em 1985 (citado por Sottomayor, 2011), a noção surgiu em processos de divórcio de elevado conflito para justificar denúncias de abuso sexual infantil feitas por mães e crianças contra pais, funcionando como estratégia para desacreditar essas alegações. Este enquadramento contribuiu para retratar as mães como vingativas ou instáveis, retirando-lhes o direito/dever de proteger os filhos e enfraquecendo simultaneamente a palavra das crianças. Ao dissuadir os tribunais de investigar denúncias de violência doméstica e sexual, perpetua-se o ciclo de abuso (SHERA Research Group, 2025).

Devido à ausência de fundamento empírico, o conceito tem sido amplamente criticado e foi mesmo retirado da Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde. Apesar disso, continua a ser invocado nos tribunais de família como ferramenta jurídica para neutralizar acusações de violência doméstica e sexual, sobretudo quando apresentadas pelas mães (Birchall & Choudhry, 2022; Clemente & Padilla-Racero, 2016; Priolo-Filho et al., 2018; Saunders et al., 2016). Este recurso recorrente leva muitas mulheres a omitir episódios de abuso, receando que as suas denúncias sejam desacreditadas ou revertidas contra si (SHERA Research Group, 2025).

Na prática, a alienação parental é frequentemente utilizada para justificar decisões que expõem mulheres e crianças a riscos acrescidos, como a imposição de guarda partilhada ou o contacto forçado com progenitores abusivos (Alsalem, 2023). Os dados de Meier (2020) ilustram bem este impacto: sem alegações de alienação, a perda de custódia materna ocorre em cerca de 26% dos casos; quando a alienação é alegada, sobe para 50%, e atinge 73% quando validada em tribunal.

O uso desta narrativa em contextos de violência doméstica gera efeitos sistemáticos: exposição perigosa das vítimas durante a separação, fase em que muitos crimes contra mulheres e crianças ocorrem; desvalorização das denúncias de violência e dos seus efeitos; priorização do contacto com o pai, muitas vezes sem supervisão; e a tendência para considerar a violência como algo do passado e irrelevante no presente (Alsalem, 2023; Meier et al., 2019; Miller & Manzer, 2021; Walker, 2020). Em tais circunstâncias, até a apresentação de provas pode ser usada contra as mães protetoras, que passam a ser rotuladas de alienadoras e frequentemente perdem a guarda em benefício do progenitor abusivo. Este tipo de decisões tem sido associado a situações de letalidade e a danos severos para mulheres e crianças, evidenciando a incapacidade do sistema em garantir proteção efetiva (Alsalem, 2023; Fischel-Wolovick, 2020; Holtzworth-Munroe et al., 2020; Meier, 2020, 2021).

Assim, embora o princípio do superior interesse da criança deva orientar todas as decisões, ele é muitas vezes aplicado de forma enviesada. Como destaca Brandt (2023), assiste-se a uma distorção das dinâmicas familiares que conduz a interpretações negligentes, em que até a preferência expressa pela criança pode ser desacreditada e usada em seu prejuízo (Meier, 2021). Esta postura reforça a marginalização das mães no processo judicial, perpetuando desigualdades estruturais e invisibilizando a violência institucional que enfrentam (GREVIO, 2025).

7. Consequências dos PRERP para a saúde das mulheres e seus filhos

A violência contra as mulheres é reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS, 2021) como um grave problema de saúde pública, com impacto profundo na saúde física e mental. Os PRERP tendem a surgir em contextos de elevado conflito, frequentemente associados a violência doméstica, consumo de substâncias ou doença mental (Alsalem, 2023). Nessas situações, o sistema judicial pode funcionar como uma extensão da violência já existente, configurando uma forma de violência institucional que recai desproporcionalmente sobre as mulheres (Alsalem, 2023).

A violência doméstica tem consequências amplas, incluindo depressão, perturbação de stresse pós-traumático (PTSD), dor crónica (Campbell, 2002) e traumatismos cranioencefálicos com impacto duradouro (Jenkins et al., 2025). Mesmo após o fim das relações abusivas, muitas mulheres continuam a ser alvo de controlo psicológico, ameaças e stalking (Hulley et al., 2023). Estudos demonstram associações

consistentes entre violência psicológica, controlo coercivo e sintomas como PTSD, depressão e ansiedade (Dokkedahl et al., 2022). Nos PRERP, estes efeitos são agravados pelo ambiente judicial: as mulheres descrevem-se desgastadas e desesperançadas, não apenas pela violência sofrida, mas também pela perceção de que o sistema legal prolonga o seu sofrimento (Bradshaw et al., 2023). Muitas apresentam dificuldades de memória, reações emocionais intensas ou humor aparentemente inadequado, respostas normativas ao trauma, mas frequentemente mal interpretadas em tribunal, o que leva à sua desvalorização ou culpabilização (Brandt, 2023; Rivera et al., 2012). Este processo de revitimização contribui para a chamada vitimização secundária (Laing, 2017), que pode ter consequências severas na saúde mental e dissuadir futuras tentativas de recorrer ao sistema judicial (Rivera et al., 2012).

No plano físico, mulheres nestes contextos relatam doenças respiratórias, autoimunes e oncológicas, psoríase, palpitações, dores músculo-esqueléticas e complicações maternas, como abortos espontâneos (Dalgarno et al., 2023, 2024). São ainda frequentes sintomas relacionados com stresse, como perda de apetite, dores difusas, insónia, pressão no peito e dificuldades digestivas (Odis, 2021).

As acusações de alienação parental representam um fator adicional de vulnerabilidade. A literatura mostra que estas frequentemente prevalecem sobre provas de abuso (Meier, 2020, 2021), expondo as mulheres a sentimentos de impotência, isolamento social e desesperança, descritos como formas de “abuso institucional” ou “tortura” (Dalgarno et al., 2023). Clinicamente, estão associadas a níveis elevados de ansiedade, depressão, ideação suicida e, em alguns casos, suicídio consumado (Johnson, 2018; Meier et al., 2019). Dalgarno et al. (2023) introduzem o conceito de *court and perpetrator-induced trauma*, que integra tanto os efeitos da violência doméstica como a atuação de agentes judiciais e institucionais, ilustrando como muitas mulheres percecionam o sistema como parcial e até capitalista, favorecendo o progenitor abusivo.

A literatura sublinha ainda que muitos profissionais jurídicos e de saúde não reconhecem adequadamente os impactos do trauma ou a complexidade da alienação parental (Dalgarno et al., 2024; Kuruppu et al., 2023). Quando as reações emocionais das mulheres são interpretadas como sinais de descontrolo ou falta de colaboração, estas acabam penalizadas duplamente (pela violência sofrida e pela resposta institucional). Assim, os PRERP expõem as mães a riscos acrescidos para a sua saúde física e mental, que decorrem da conjugação entre violência doméstica, litigância judicial prolongada, acusações de alienação parental e falhas institucionais (Meier, 2021).

No caso das crianças, tanto o divórcio como a violência doméstica estão associados a consequências negativas no plano psicológico, social e escolar, incluindo ansiedade, depressão, dificuldades comportamentais e baixo rendimento académico (Holtzworth-Munroe et al., 2020). Quando existe uma boa comunicação entre os pais e as necessidades das crianças são priorizadas, os impactos tendem a ser atenuados (Böer et al., 2022; Mathis, 2016). Contudo, a maioria dos PRERP decorre em contextos de elevado conflito, nos quais os direitos e interesses dos adultos frequentemente se sobrepõem aos das crianças (Coy et al., 2015). Nesses casos, verificam-se sintomas como ansiedade persistente, dores psicossomáticas, baixa autoestima, instabilidade emocional e risco acrescido de perturbações do desenvolvimento (Böer et al., 2022; Nambiar et al., 2024; OMS, 2021).

Um estudo longitudinal de Griffiths e colaboradores (2022) demonstrou que crianças envolvidas em processos judiciais apresentam um risco 60% superior de desenvolver depressão e 30% superior de apresentar ansiedade em comparação com pares não expostos. Após o término dos processos, a probabilidade de desenvolver depressão aumenta ainda mais, situando-se a incidência de ansiedade e depressão em cerca de 4%. Os resultados mostram ainda diferenças de género, com maior prevalência de sintomas internalizantes em raparigas, tendência que se agrava com a idade, enquanto os rapazes apresentam mais frequentemente comportamentos externalizantes e dificuldades de regulação emocional (Nambiar et al., 2024).

Estas consequências não se restringem a crianças mais velhas. A investigação em neurociência do desenvolvimento mostra que desde a fase fetal e durante a primeira infância o stresse excessivo (sobretudo em contextos de violência doméstica e conflito parental crónico), altera a arquitetura cerebral através da produção elevada e persistente de cortisol. Este fenómeno, designado por stresse tóxico, compromete os sistemas de aprendizagem, memória e regulação emocional, aumentando a vulnerabilidade a dificuldades de saúde mental e física ao longo da vida (National Scientific Council on the Developing Child, 2014).

A sobreposição de fatores de risco (histórico de violência, litigância judicial prolongada, acusações de alienação parental e falhas institucionais na proteção) intensifica os impactos, podendo levar a consequências particularmente graves. Silberg e Dallam (2019) verificaram que 88% das crianças não protegidas pelos tribunais relataram novos episódios de abuso por parte do progenitor violento. Algumas recorreram à fuga como forma de autoproteção, enquanto outras manifestaram trauma severo, dissociação,

automutilação, ideação suicida e depressão grave. Quase um terço ameaçou cometer suicídio, havendo relatos de tentativas consumadas. Também ocorreram internamentos em unidades de psiquiatria, nem sempre acompanhados de proteção eficaz, dado que as situações abusivas continuaram a ser ignoradas. Em cenários extremos, foram documentados homicídios de crianças após decisões judiciais que atribuíram a guarda ao progenitor abusivo (Meier, 2021; Silberg & Dallam, 2019).

Estes resultados mostram que, ao não garantir proteção efetiva, os tribunais podem perpetuar e intensificar o ciclo de violência, configurando uma forma de violência institucional com consequências devastadoras e duradouras para mulheres e crianças. Os PRERP devem, por isso, ser entendidos como contextos de elevado risco, sobretudo quando associados a histórico de violência doméstica, com impacto direto na saúde, segurança e bem-estar das famílias.

8. Recursos das mulheres para lidar com PRERP

Apesar de não existirem muitos estudos sobre esta temática, Bradshaw et al. (2023) identificaram cinco categorias de ações e apoios que ajudam as mulheres vítimas de violência doméstica a lidar com os PRERP: apoio social (e.g., família, amigos e pessoas a viver a mesma situação); acesso a ferramentas e recursos legais (e.g., advogados justos, acessíveis e com conhecimento sobre violência doméstica; capacidade financeira para suportar os custos com a justiça); mudança de comportamento, pensamentos e emoções que permitam uma adaptação a um sistema não informado sobre trauma (e.g., procura de conhecimento sobre o funcionamento do sistema legal, postura dentro e fora do tribunal); experiência de validação e credibilidade em tribunal (e.g., autovalidação e responsabilização do parceiro pelo sistema legal); e gestão da vida familiar após a separação (e.g., foco nos filhos).

De forma convergente, Douglas (2017) observou que mulheres envolvidas em processos judiciais adotam ações preventivas para lidar com as dificuldades associadas a essa experiência (iminência de comparência, estar na presença do agressor, prestação de declarações, negociação), bem como para gerirem os elevados níveis de stresse antes e durante as idas a tribunal. Estas medidas incluem procurar aconselhamento sobre como se apresentar adequadamente, recorrer a serviços de saúde mental e a medicação (prescrita ou não) para lidar com ansiedade, bem como desenvolver estratégias práticas de redução ou evitamento do stresse (e.g., chegar mais tarde para minimizar o contacto com o

agressor, esperar em salas isoladas (sensação de segurança), e fazer-se acompanhar por pessoas de confiança).

Esta capacidade de desenvolver estratégias de enfrentamento reflete não apenas resistência, mas também fenómenos de resiliência e crescimento pós-traumático. A psicologia positiva descreve como, perante a adversidade, algumas pessoas conseguem transformar o sofrimento em oportunidade de redefinir objetivos, reforçar relações significativas e encontrar novos significados na experiência (Seligman, 2011; Tedeschi & Calhoun, 2004). A teoria do alargamento e construção das emoções positivas, de Fredrickson (2001), acrescenta que emoções positivas, mesmo em contextos adversos, ampliam os recursos cognitivos e sociais, favorecendo a adaptação. De igual modo, uma revisão narrativa de Egan et al. (2024) confirma que o afeto positivo desempenha um papel protetor frente ao stress e à adversidade, funcionando como fator-chave na manutenção do bem-estar psicológico e na recuperação após experiências traumáticas.

Assim, ainda que os PRERP representem um contexto de elevado risco e desgaste, as mulheres mobilizam uma combinação de apoios sociais, recursos legais, estratégias individuais e mecanismos de resiliência que, em interação, podem atenuar o impacto da violência institucional e promover a proteção de si próprias e dos seus filhos.

9. O presente estudo

Segundo Dalgarno et al. (2024), existem poucos estudos sobre a experiência das mulheres neste contexto, o que também se verifica em Portugal. Contudo, esta é uma realidade cada vez mais exposta pelos meios de comunicação social, que ainda não é devidamente abordada pela literatura científica, percebendo-se alguma escassez a nível teórico e estatístico. O aumento da investigação permitirá conhecer melhor o fenómeno e intervir junto das pessoas, de forma a promover a sua saúde e bem-estar, em todos os contextos das suas vidas.

Assim, o presente estudo teve como objetivos: a) compreender a experiência de mulheres portuguesas no contexto de PRERP; b) analisar a forma como lidam com as consequências destes processos; c) explorar o impacto percebido na sua própria saúde e na saúde e bem-estar dos seus filhos.

Capítulo 2: Método

1. Desenho do Estudo

Este estudo exploratório segue uma abordagem de natureza qualitativa, que visa compreender o fenómeno complexo e subjetivo que é a experiência de mulheres no contexto de PRERP. Para tal, recorreu-se à recolha de informação, num único momento (estudo transversal), através do discurso direto das participantes, obtido através de entrevistas semiestruturadas.

2. Participantes

Participaram neste estudo 14 mulheres portuguesas ($n = 14$) com idades compreendidas entre 34 e 49 anos ($M = 41,43$ anos; $DP = 4,20$). Dez eram solteiras e quatro divorciadas. Quanto à escolaridade, cinco concluíram o ensino secundário e nove possuíam formação superior. Quanto à situação profissional, três estavam desempregadas e onze estavam ativas profissionalmente.

Nove destas mulheres tinham um filho e cinco tinham dois ou mais filhos ($M = 1,57$; $DP = 0,94$). As idades dos filhos variaram entre 1 e 22 anos ($M = 9,91$; $DP = 8,09$). As relações com os pais das crianças duraram entre 1 e 23 anos ($M = 6,68$; $DP = 8,31$). As participantes estavam separadas dos progenitores entre 2 a 11 anos ($M = 5,57$; $DP = 2,61$).

Oito das mulheres foram as requerentes dos processos, três foram as requeridas e as restantes tiveram o processo aberto pelo MP. Sete dos processos estavam a decorrer, cinco estavam concluídos e dois estavam em fase de recurso no momento das entrevistas. Três mulheres tinham processos de promoção e proteção abertos para os seus filhos. Nove mulheres referiram situações de incumprimento em relação a pensões e outras contas devidas. Os processos já terminados duraram entre 10 meses e 4 anos ($M = 2,17$; $DP = 1,48$). Os que estavam a decorrer começaram entre 1 e 6 anos ($M = 4,29$; $DP = 2,19$).

3. Procedimentos de recolha de dados

A amostra foi recolhida recorrendo ao processo de amostragem não probabilística, utilizando os métodos de conveniência e bola de neve, tendo em conta os seguintes critérios de inclusão: ser maior de 18 anos, do sexo feminino, mãe e estar ou ter estado envolvida em PRERP. Atingiu-se a suficiência de dados/teórica à décima quarta entrevista, tendo-se optado por não realizar mais nenhuma (Braun & Clarke, 2019).

O estudo foi divulgado nas redes sociais da investigadora e em grupos de WhatsApp de mulheres que estão atualmente em PRERP. A recolha de dados ocorreu entre fevereiro e junho de 2025. Todas as participantes assinaram inicialmente o consentimento informado (Apêndice A), onde estavam previstos potenciais riscos de ativação emocional, bem como formas de os gerir, sendo a taxa de participação de 100%.

Em seguida, as participantes preencheram um questionário sociodemográfico com 13 itens (Apêndice B). Por fim, foram entrevistadas, utilizando-se um guião de entrevista semiestruturado desenvolvido especificamente para este estudo, com 17 perguntas abertas (Apêndice C). Cada entrevista durou cerca de 45 minutos. Por indisponibilidade das participantes, somente uma entrevista foi realizada presencialmente. As restantes foram realizadas por videochamada, sempre garantindo o conforto e a privacidade da participante. Todas as participantes optaram por realizar a entrevista em casa.

4. Procedimentos de análise de dados

As entrevistas foram gravadas em áudio e transcritas. Foi realizada uma análise temática reflexiva (ATR), que permite uma interpretação flexível e iterativa, que incluiu não só os dados recolhidos neste estudo, mas também a integração da informação teórica e científica prévia e a perspetiva subjetiva da investigadora, seguindo uma abordagem indutivo-dedutiva (Braun & Clarke, 2006, 2019, 2021).

Foram seguidos os seis passos da metodologia proposta por Braun e Clarke (2006) para realizar a ATR: 1) familiarização com os dados: todas as entrevistas foram transcritas e lidas diversas vezes; 2) codificação indutiva de dados representativos das frases das participantes relevantes para o estudo, tendo em conta a literatura; 3) procura de temas: após a codificação, os dados foram organizados em categorias mais abrangentes que representam a informação recolhida, procurando-se padrões e divergências; 4) revisão dos temas: houve modificações, separações ou junções, de forma a tornar o todo mais coerente; 5) definição e nomeação dos temas, na tentativa de captar a essência das experiências das participantes e 6) apresentação e discussão dos resultados, articulando-os com a teoria e integrando citações diretas das participantes. Recorreu-se ao software MAXQDA como ferramenta de apoio ao processo de análise dos dados.

5. Aspetos éticos

Após a obtenção da autorização da Comissão de Ética em Tecnologia, Ciências Sociais e Humanidades (CETCH), organismo da Universidade Católica Portuguesa (UCP), as participantes foram recrutadas, recebendo informação oral e escrita sobre o estudo. Após a assinatura do consentimento informado pelas participantes e pela investigadora, foi entregue uma cópia do documento às participantes.

Todas as participantes foram identificadas por um código e não foi pedida informação ou documentação que permitisse identificá-las, tendo sido recolhidos apenas dados relevantes para o objetivo deste estudo. Apenas os membros da equipa de investigação identificados no consentimento informado tiveram acesso às gravações das entrevistas.

Relativamente ao armazenamento dos dados, as gravações e transcrições foram armazenadas num computador protegido por palavra-passe, apenas do conhecimento da investigadora principal, sendo que as participantes poderiam solicitar a qualquer momento que os seus dados fossem eliminados. Após a conclusão da dissertação, todos os dados foram destruídos.

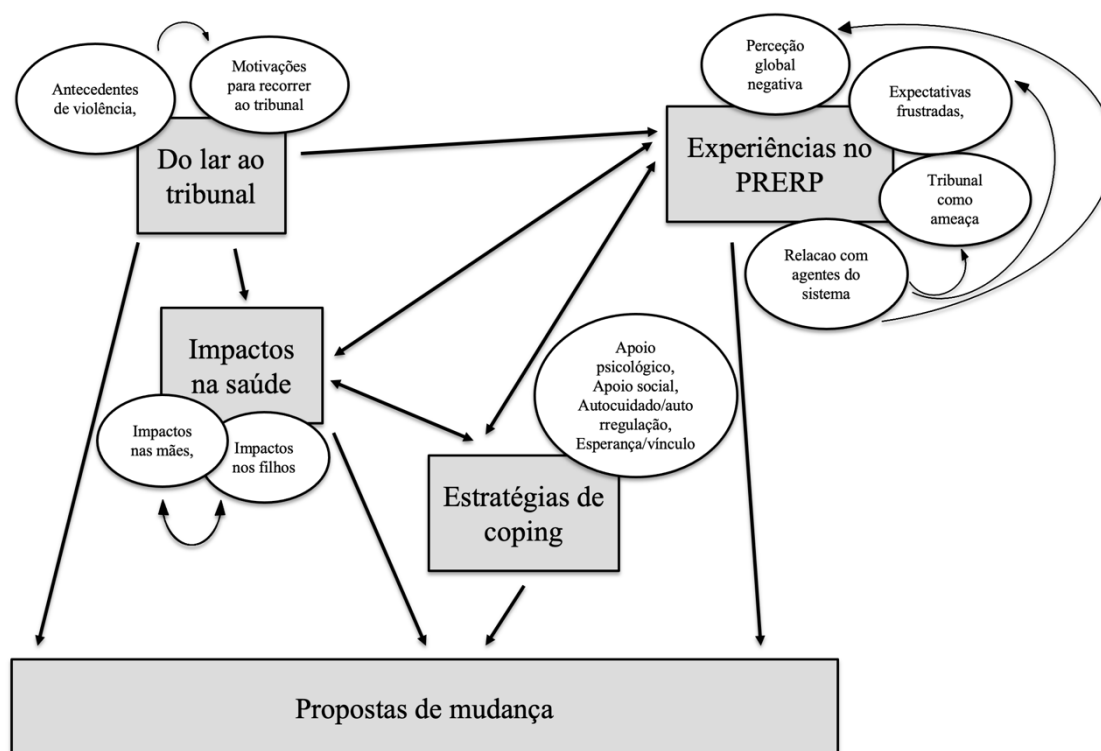
Capítulo 3: Apresentação e Discussão de Resultados

Este capítulo visa apresentar e discutir de forma integrada os resultados da análise qualitativa das 14 entrevistas realizadas a mães portuguesas envolvidas em PRERP.

Do processo de análise resultaram cinco temas principais (Figura 1), cada um com subtemas que detalham dimensões específicas da experiência: Do lar ao tribunal: o histórico familiar e as motivações para os PRERP; Experiências durante o PRERP; Impactos percebidos na saúde e bem-estar das mães e filhos; Estratégias de *coping* e Propostas de mudança.

Figura 1

Esquema da relação entre temas e subtemas



A apresentação e discussão dos resultados é ilustrada pelas citações das participantes (refletindo os códigos identificados [Apendice D1]) e enquadrada teoricamente na Psicologia da Saúde, em estudos internacionais sobre violência de género e relatórios recentes (e.g., GREVIO, 2025; Spearman et al., 2022 et al.; Stark, 2007), permitindo uma compreensão mais profunda do modo como as práticas judiciais e institucionais podem afetar a saúde mental, física e social das mães e das crianças.

1. Do lar ao tribunal: o histórico familiar e as motivações para os PRERP

Os PRERP inserem-se em trajetórias familiares frequentemente marcadas por conflito e violência, fatores que influenciam a decisão de recorrer ao tribunal. A violência doméstica surge, em particular, como um dos principais antecedentes destes processos (Holt, 2017), tornando essencial compreender tanto os históricos familiares como as motivações que conduzem à regulação judicial das responsabilidades parentais.

Antecedentes de Violência

As narrativas das participantes mostram um padrão recorrente de violência psicológica, emocional, financeira, física e sexual, perpetuada pelos pais dos seus filhos durante a relação (e, por vezes, durante a separação/divórcio):

“[sobre tipos de violência na relação] física, fundamentalmente psicológica verbal. Financeira, que se agravou com os tribunais.” (P10)

Algumas mães relataram aspetos relacionados com o funcionamento psicológico dos ex-companheiros, remetendo para o conceito de personalidades de elevado conflito, frequentemente associadas a disputas judiciais prolongadas (Rosenfeld et al., 2019).

“Houve violência psicológica, emocional. Quando me separei percebi isso, embora não houvesse violência física. (...) Lidava com um narcisista, perverso, sádico e que a nossa relação ao longo de 23 anos não foi equilibrada, (...) levava-me a sentir-me mal comigo mesma, deprimida. Os meus filhos, em vez de terem respeito pelo pai, tinham medo dele.” (P13)

Embora a violência física também tenha sido descrita (habitualmente a mais visível e considerada, por poder deixar marcas visíveis), foi sobretudo a violência psicológica que se destacou nos relatos de treze das participantes, indo ao encontro da evidência de que este é o tipo mais prevalente em contextos de violência doméstica (Dokkedahl et al., 2022).

“Sim, houve várias situações. Abuso físico que começou três meses após o início da relação. Seguiu-se um pedido de desculpas. (...) Afastou-me da minha família e obrigou-me a consumir cocaína e dizia que, se eu fosse ter com a minha família, que ia dizer que eu era “cocainada”. (...) Até ao dia em que quase me matou” (P5)

“Física e psicológica: puxões nos braços até criar nódoas negras, empurrões contra a parede, bater na parede com força, muitos gritos, chamar nomes, bateu-me duas vezes na cara, controlo de privacidade, ameaças, furou o pneu do carro, recados nos vidros do carro, mudou fechaduras de casa, roubou dinheiro de seguro, pediu cartão de crédito em meu nome, etc.” (P11)

“Essencialmente violência verbal. Eu deixei de ter personalidade. (...) Cerca de 16 anos sem poder ver o meu irmão. (...) Se não tivesse relações sexuais era chantageada que me punha na rua. E o medo de ficar sem as miúdas fez-me aguentar tudo.” (P4)

“Controlo coercivo. O MP disse que tinha provas suficientes para levar a tribunal cinco crimes, três de abuso sexual de menores e dois de violência doméstica agravada.” (P3)

Estas narrativas ilustram um padrão relacional prolongado, em que a violência não se limita a episódios isolados, acumulando-se através de diversas e interligadas manifestações. Este padrão corresponde ao conceito de controlo coercivo, definido por Stark (2007) como um conjunto de comportamentos repetidos e cumulativos (intimidação, manipulação, violência psicológica, económica e emocional) que visam restringir a autonomia e subjugar a vítima.

Assim, os antecedentes de violência emergem não apenas como parte do passado destas mulheres, mas como um fator determinante para compreender o seu presente em contexto judicial, uma vez que parecem contribuir para aumentar a probabilidade de conflito e, conseqüentemente, a necessidade de recorrer a PRERP.

Motivações para Recorrer ao Tribunal

As motivações para recorrer ao tribunal revelam sobretudo tentativas de proteção de si e/ou dos filhos face a situações de violência ou negligência. Contudo, diversos relatos indicam que são frequentemente os pais a iniciar os processos, instrumentalizando o sistema para manter o controlo pós-separação ou evitar responsabilidades parentais. Esta dinâmica já foi documentada em estudos internacionais (Coy et al., 2015; Spearman et al., 2022; Tucker, 2021; Wilde et al., 2023), o que reforça a perceção das participantes de que os tribunais são usados não para proteger, mas para prolongar conflitos e poder.

“Foi na sequência da minha filha, com 3 anos e meio, ter relatado (...) que o enteado do pai tinha colocado o dedo no rabinho dela. Tive de recorrer ao tribunal porque não tive opção, já que o pai disse que a filha era mentirosa.” (P5)

“Fui-me apercebendo que estava a viver num contexto de violência doméstica. Ele controlava a minha vida de forma extrema. (...) Tentou-me tirar o filho no início da gravidez. Vivia numa ansiedade extrema. (...) Quando o meu filho tinha 3 meses, entrei com um processo de violência doméstica e regulação das responsabilidades parentais.” (P9)

“Na sequência de um episódio traumático de violência doméstica, (...) fui aconselhada pela minha advogada a abrir um PRERP para evitar ser acusada de alienação parental.” (P10)

“Eu sugeri um acordo amigável para o registo civil, (...) para que houvesse uma pensão de alimentos. O pai recusou-se a pagar. (...) recebi uma notificação do tribunal em que ele pedia a guarda total.” (P3)

“(...) Decidi divorciar-me. Estava a ficar com uma depressão e com menos recursos (...) (o pai) pede a guarda. Ameaçou que eu não ia ver nada porque eu tinha saído de casa.” (P6)

Também emergem casos em que o MP abriu os processos por situações de perigo ou ausência de registo de paternidade:

“O pai não quis assumir e não registou a criança e o tribunal abriu automaticamente um PRERP.” (P2)

“Tive um burnout e fiquei incapacitada de tomar conta das minhas filhas. (...) Por causa das tentativas de suicídio (da filha), o caso foi para a CPCJ e seguiu-se o tribunal.” (P4)

As motivações das mães para recorrer ao tribunal estão intrinsecamente ligadas ao histórico de violência das suas relações, confirmando que o alegado conflito é, muitas vezes, a continuação de dinâmicas abusivas pré-existentes (Spearman et al., 2022); Stark, 2007). Como sublinham Hulley et al. (2022), muitas mulheres só após a separação

conseguem identificar certos comportamentos como abusivos, o que contribui para o sentimento de frustração e revitimização em tribunal.

Deste modo, na perspetiva das participantes, os PRERP revelam-se não apenas como mecanismos de regulação parental, mas também como arenas onde a violência doméstica pode ser reproduzida em contexto institucional. Reconhecer essa continuidade é essencial para compreender a experiência relatada pelas participantes.

2. Experiências durante o PRERP

As participantes descrevem os PRERP como um percurso marcado por desilusão, hostilidade e violência institucional. Em vez de funcionarem como espaços de mediação e proteção, os PRERP foram frequentemente vividos como prolongamento das dinâmicas abusivas anteriores (agora legitimadas pelo próprio sistema judicial) gerando impotência, fragilização psicológica e perda de confiança.

Perceção global do PRERP

As expressões utilizadas pelas participantes sintetizam esta perceção global: “negativa” (P8, P10, P13), “surreal” (P7, P10), “extremamente má” (P5), “péssima” (P4, P6, P7):

“É abaixo de zero, -10. Não há preocupação pela criança e sua segurança. Muito negativa, nada produtiva. O contrário do que deveria ser. (...)” (P10)

“Não confio no sistema. (...) tudo é desrespeitado (vontades, necessidades, desenvolvimento da criança). O sistema legal podia pôr um travão, mas só piorou esta situação. (...) Não sabemos se o próprio sistema nos vai pregar uma rasteira.” (P9)

“Deixa-me muito insegura, não temos ninguém que nos proteja.” (P8)

Algumas participantes falam em “tortura” (P3, P5, P9) e “traição institucional” (P3), remetendo para o conceito de terrorismo judicial: prolongamento do abuso através de instrumentos legais (Tucker, 2021).

“(...) achei que é um bocadinho violento e que estás a ser vítima outra vez e a passar por um sistema que não nos protege.” (P13)

“Vivência de tortura, a hipervigilância, a sensação de ser desacreditada, impedida de fornecer as melhores condições para os meus filhos, a impotência, a traição institucional é devastadora.” (P3)

Estas percepções gerais alinham-se com a literatura internacional, que documenta como os tribunais de família podem ser percebidos como contextos de revitimização (Spearman et al., 2022; Stark, 2007). Este pano de fundo ajuda a compreender por que razão, à medida que o processo avança, se intensificam as experiências de expectativas frustradas, ameaça e injustiça.

Expectativas frustradas perante a realidade institucional

Ao iniciarem os PRERP, muitas mães entraram no tribunal com expectativas de justiça, proteção e rapidez, acreditando que a intervenção judicial iria assegurar o superior interesse da criança e proporcionar uma resolução equilibrada dos conflitos. No entanto, à medida que o processo avançava, estas expectativas revelaram-se profundamente frustradas.

As participantes descrevem uma justiça padronizada, com decisões pré-formatadas e sem espaço para uma avaliação individualizada:

“Tinha esperança que existisse justiça no início e agora perdi completamente a esperança de uma boa resolução.” (P4)

“No início, era que as coisas se iriam resolver a bem, que chegaríamos a um acordo de forma respeitosa e amigável. Na realidade, não foi nada disso que aconteceu. (...). O sistema levou-me a crer que são só medidas standard, não avaliam se ambos têm condições psicológicas, emocionais e mentais. (...) Foi uma coisa muito rápida, uns 5 minutos e foi o suficiente para decidirem o processo. (...) Aquilo parece que é muito chapa 5, um processo em que se tem de determinar as responsabilidades parentais. Determina-se que os pais ficam com guarda partilhada (...), não se vê caso a caso, não se avalia criança a criança.” (P13)

“(...) não estão aqui para fazer justiça, mas para despachar sem conhecimento de causa ou vontade de investigar. Parece que estão a tratar de objetos e não de pessoas.” (P8)

Estas experiências geram descrédito e desconfiança, levando as mães a sentirem que os tribunais não cumprem a promessa de atuar pelo bem-estar da criança. Tal percepção encontra eco na literatura: Holt (2017) mostrou que, após a separação, a arena judicial pode reproduzir desigualdades de gênero e descrédito das mães, sobretudo em contextos de violência. O GREVIO (2025) também alerta para falhas persistentes na avaliação casuística e na consideração do risco, reforçando a aplicação de soluções-padrão.

Além disto, a esperança inicial de que o tribunal funcionasse como um aliado protetor foi, na maioria dos casos, substituída por sentimentos de vulnerabilidade e insegurança:

“No início, que eu fosse a tribunal, mostrasse as provas e contasse a verdade e que eu e o meu filho tivéssemos a proteção devida.” (P9)

“No início, que me ajudassem a proteger e defender a minha filha, mantê-la em segurança.” (P10)

“Mais difícil que lidar com o pai das crianças é não sentir segurança com os tribunais.” (P8)

Em geral, a análise das narrativas revela que as decisões judiciais foram percebidas como violando o princípio do superior interesse da criança, tanto pelo conteúdo das medidas decretadas como pela forma como estas foram construídas.

Muitas mães relataram a imposição de guarda partilhada, mesmo em contextos de violência doméstica ou ausência de vínculo paterno, descrevendo medo e insegurança:

“Achei que ia ganhar a guarda total, mas foi decisão da juíza dar-lhe a guarda partilhada, o que me causou medo.” (P11)

“(...) o desfecho foi ficar com guarda partilhada (...) Ficaria uma semana com cada um e as despesas seriam divididas a meio. Não achei justo porque, se assim fosse, teriam avaliado os meus rendimentos e os do meu ex-marido (...). Torna-se penoso quando a criança tem outras necessidades, não é só alimentação que a mãe tem de prover. (...) é uma visão muito simplista do que é criar e educar um filho com dignidade. (...) há um processo que dá entrada no tribunal e depois os juízes

ouvem-nos, mas essa decisão já esta tomada. Não me parece que fosse haver outro desfecho, diferente do que houve.” (P13)

“Como se vai obrigar uma criança a conviver com alguém? Mesmo um pai ausente ou agressor, como pode ter os mesmos direitos que uma mãe presente? Eu tenho de obrigar o pai a ver o filho e a ser pai? Assinámos um acordo, que está a ser ignorado, ele não tem ligação com o filho. Estava a ser uma violência para a criança ter de pôr uma mochila às costas para ir para casa do pai.” (P2)

Vários testemunhos denunciam ainda o descrédito face a relatos de risco e de violência, incluindo situações graves de abuso:

“(…) O tribunal ignorou o facto de estar a decorrer um processo de violência doméstica de risco elevado e o tribunal permitiu que o progenitor subtraísse a menor. (...) sempre manteve a díade pai e filha e ao contrário não se verifica, porque estou há um ano e meio sem a minha filha. (...) (sobre o abuso relatado pela filha, a juíza), considerou uma fábula e queria terminar ali o processo.” (P5)

“A minha filha foi ouvida pela juíza, e ela confessou que o pai batia...e a juíza disse-me que isso não prova. (...), continua a não pensar no bem-estar da criança que tem medo de estar na mesma sala que o pai.” (P11)

“(…) não tendo em conta o superior interesse da criança. Ignorando o processo de violência doméstica. A criança correu sérios riscos de vida.” (P7)

“Perante apresentação de provas fotográficas de abuso sexual do pai para os filhos, o juiz disse: “Não podemos provar intenção libidinosa pois o mesmo não apresenta ereção na fotografia, apesar do comportamento de bizarrice com o menor.” (P3)

As participantes sublinham também que as crianças foram tratadas como objetos processuais, instrumentalizadas para legitimar decisões pré-definidas:

“o meu filho foi retirado abruptamente como se fosse um saquinho de gomas e a juíza disse: agora vamos compensar o progenitor.” (P9)

“O interesse superior da criança não existe na prática, só na teoria. O interesse superior é do Estado e do tribunal. Se pensassem na criança, nunca na vida. Era

só porem a criança com o pai na sala e iam perceber que não havia vontade de nenhuma das partes. Simplesmente há um papel que determina. Como se os 150 euros ajudassem seja no que for (saúde, roupa, escola, comida, etc.) e sem despesas divididas e de 15 em 15 dias, obrigar o menor a ir como se fosse um boneco, um peluche a ir para uma casa desconhecida, como se não tivesse sentimentos.” (P2)

“O sistema devia ajudar e proteger a minha filha. É uma criança. O sistema não funciona bem. Fazem das crianças o que querem. (...) Consequentemente com as pessoas que as querem proteger.” (P5)

Todos estes relatos evidenciam a perceção de desproteção do sistema, em relação aos filhos. Este padrão de decisões padronizadas, descrédito e objetificação converge com o que a literatura descreve como abuso pós-separação e abuso legal (Meier, 2021), bem como com a noção de trauma induzido por tribunal (Dalgarno et al., 2023; Spearman et al., 2022). Também o GREVIO (2025) assinala para Portugal a prevalência de soluções de guarda partilhada que favorecem a convivência parental masculina mesmo perante riscos claros, distorcendo a aplicação do princípio do superior interesse da criança. Segundo Sottomayor (2022), esta opção é desaconselhada nestes contextos.

Por fim, no que tica a expectativas frustradas, a morosidade judicial surge também como eixo central de desgaste:

“(…) Até a advogada achava que se ia resolver no início. (...) Cansativo, muito longo. Foi muito difícil e demorado, cerca de 3/4 anos. Demorado e massacrante psicologicamente.” (P2)

“No início, (...) que não seria demorado e que se demorasse, fosse pelo superior interesse da criança.” (P7)

A duração foi vivida como stressor crónico, com impacto psicológico e económico, reforçando sentimentos de injustiça. Em Portugal, o GREVIO (2025) sublinha que a justiça de família falha na proteção efetiva, privilegiando soluções formais e morosas em detrimento da segurança. Estudos internacionais (Dalgarno et al., 2023; Spearman et al., 2022; Alsalem, 2023) reforçam que litígios prolongados funcionam

como extensão do abuso, produzindo trauma induzido tanto pelo agressor como pelo próprio tribunal.

O tribunal percebido como ameaça

As narrativas das participantes revelam uma percepção transversal do tribunal como espaço de ameaça e desumanização. Longe de constituir um lugar de proteção, muitas mulheres sentiram-se invisíveis, sem voz e privadas de dignidade. A sensação de não serem reconhecidas como sujeitos de direitos é marcante, como se percebe nas seguintes citações:

“Sou mulher e sou mãe e para ser ouvida e validada no tribunal tenho de implorar, humilhar, rebaixar. Perder a minha dignidade” (P5).

“Deixem-me só ser mãe, mas nem isso podes porque és condicionada e estás sempre vigiada. Vou sempre ter medo. (P10)”

O medo e o desconforto emergiram como marcas constantes da experiência judicial. Algumas participantes relataram ter permanecido em silêncio durante as audiências, receando represálias ou decisões prejudiciais:

“Eu não falava. Dava sempre a palavra à minha advogada. Não me sentia à vontade de falar. Tinha medo de abrir a boca porque estava em causa o meu filho. Tinha medo de ser eu própria ao dizer o que sentia e pôr o pé na poça.” (P2)

“Fui literalmente a um tribunal pela primeira vez decidir a minha vida e dos meus filhos para o resto da nossa vida e senti-me extremamente desconfortável.” (P13)

Estes relatos mostram que, em vez de reduzir a vulnerabilidade, o tribunal a intensifica, funcionando como prolongamento das dinâmicas de controlo e intimidação exercidas pelos ex-companheiros. Esta experiência enquadra-se no conceito de abuso pós-separação (Spearman et al., 2023), onde a arena judicial é instrumentalizada para manter dinâmicas de poder e silenciar as mães.

As participantes descreveram experiências marcadas por hostilidade, ausência de empatia e até abusos verbais por parte de magistrados e procuradores. Muitas sentiram-se tratadas como meros objetos a despachar, sem espaço para expor a sua realidade:

“A juíza (...) Não mostrou compaixão, não mostrou que estava ali e que estava sensível quanto ao meu processo e que tinha em consideração aquilo que eu estava a passar com os meus filhos. Nada disso interessava. Interessava que eu respondesse às questões (sim, não e talvez), (...) e não tanto eu poder falar livremente e expressar o que estava a passar. Não houve abertura para isso. (...) Não me senti ouvida, vista, representada.” (P13)

“(Sobre o tratamento recebido) É péssimo. Atropelada por um camião. Completamente desrespeitada. Não querem saber do que temos a dizer, não querem ouvir. Julgam em vez de apoiarem, porque dizem várias coisas que são surreais” (P10)

Algumas mães relataram insultos e observações pejorativas, reforçando a percepção de humilhação:

“Somos humilhadas. Chamam de tudo menos mães e se respondermos é o descabro. Temos de comer e calar.” (P7)

“O MP perguntou várias vezes se tinha a certeza de quem era o pai e se não dormi com mais pessoas. Saí de lá de rastos. Automaticamente chamaram-me de prostituta.” (P2)

“Quando estava grávida [ao referir os rendimentos altos do pai, comparativamente com um valor muito baixo de pensão estipulada], eu disse que estava sem casa e sozinha com as crianças. Ela [juíza] disse: você saiu de lá porque quis, agora desenrasque-se.” (P8)

Estes testemunhos refletem aquilo que Stark (2007) descreve como revitimização institucional, quando estruturas formais reproduzem padrões de abuso. Para Dalgarno et al. (2023), este processo constitui um trauma, transformando a instituição judicial em fonte acrescida de sofrimento, reforçada pela percepção de discriminação de género. As participantes referiram que a sua palavra era sistematicamente relativizada, enquanto a versão dos ex-companheiros era aceite sem contestação:

“As mentiras do pai e a juíza nunca o confrontou.” (P9)

“A imagem que o pai transmitiu, associado a quem o representa, torna-me a má. A agressora, criminosa, uma mãe incapaz. Aos olhos da justiça, eu sou totalmente discriminada e não me dão qualquer hipótese de exercer os meus direitos como mãe. Não me foi dada essa oportunidade nem liberdade.” (P5)

Muitas mulheres percecionaram um enviesamento claro em favor dos progenitores do sexo masculino, mesmo sem provas consistentes:

“(…) há um enviesamento claro para favorecer os progenitores a todo o custo. Parece que o sistema todo atua segundo o superior interesse do progenitor do sexo masculino. O que define se uma prova vai ser tida em consideração é se favorece o progenitor. Nenhuma prova ou quase nenhuma é suficiente se for uma mulher a apresentar, mas, se for um homem, nem precisa de provas, basta dizer e é dado como provado.” (P9)

“Sentir que estou na mão quase dele porque os tribunais dão abébias para ele fazer o que lhe dá na gana e que não estejam preocupados com as crianças de verdade. Instituição corrupta (e não é só dinheiro).” (P8)

As consequências deste viés foram relatadas como humilhação, inversão de papéis e acusações de alienação parental, que tal como a literatura indica, é uma estratégia utilizada para descredibilizar testemunhos de mães e crianças em situações de alegações de violência doméstica contra os filhos (Alsalem, 2023; Casas Vila, 2019; Clemente, & Padilla-Racero, 2016; Mackenzie et al., 2020; Meier, 2020):

“(…) do outro lado já nos estão a julgar e a acusar quase de mentira, de vingança. Que estamos a usar o tribunal como vingança contra o pai, anulando o real propósito que é de proteger as crianças.” (P8)

“Quando deixam (falar), invertem o papel e sou atacada pela procuradora. Constantemente a pôr-me num papel que não é o meu, a favor do contrário (pai). (...) As mulheres são uma pouca-vergonha. Mulheres contra mulher. É horrível. Como se fôssemos um alvo a abater (...) Não é querer que não estejam com o pai. Se estivesse bem com o pai, estava tudo bem.” (P7)

“Houve um pré-julgamento/definição automática de que eu era a má e o pai, bom. (...) ideia de que as mulheres utilizavam as crianças para se vingarem dos maridos. Acontece que, cada vez mais, é a situação contrária e infelizmente continuamos a ser discriminadas nesse sentido.”

O peso desta discriminação é sintetizado de forma contundente por uma participante:

“Quando acontece o que a mulher diz que é um risco (abuso), a culpa vai sempre recair na mãe. Não há uma real possibilidade de mulheres e crianças serem protegidas pelo sistema porque não está desenhado assim.” (P9)

Estas narrativas convergem com o que o GREVIO (2025) assinala para Portugal: a tendência para relativizar denúncias das mães e favorecer a convivência com os pais, mesmo em contextos de risco. Também refletem o que a literatura descreve como perpetuação de estruturas patriarcais no sistema judicial, onde a tentativa de proteger os filhos se transforma em suspeita e descrédito (Brandt, 2023; Dalgarno et al., 2023; Meier, 2021; Stark, 2018; Virginia Sexual & Domestic Violence Action Alliance, 2019).

Experiências negativas e positivas com diferentes agentes do sistema

As participantes descreveram a violência institucional não apenas no tribunal, mas também na forma como diferentes profissionais intervieram nos processos. Juízes, procuradores, técnicos de apoio à família e advogados foram frequentemente apontados como agentes que, em vez de garantir proteção, reforçaram sentimentos de hostilidade e desamparo:

“No geral é uma relação distante, pouco empática, pouco humana. Quase mecanizada. Não traz benefícios. Bastante autoritária e desigual. Sentem-se superiores. (...) Relação muito triste.” (P8)

“Tive má experiência com todos.” (P11)

Embora detenham a autoridade formal para decidir sobre a vida destas famílias, muitos juízes foram descritos como insensíveis, parciais ou hostis, ignorando indícios de violência e reforçando estereótipos de género:

“Veio um juiz maquiavélico que aproveitou para fazer o que queria e lhe apetecia e aproveitou para dar benefícios ao agressor (...) Inclusive fui ameaçada pelo juiz que me tiravam a guarda.” (P10)

“O juiz disse: ‘conhecem as pessoas na noite e depois esquecem que não fazem os filhos sozinhas’. Nunca me esqueço. (...) Não disse nada e baixei a cabeça porque é uma pessoa superior, o juiz. (...) Uma vez caiu-me uma lágrima, depois de algo que o juiz disse, baixei a cabeça e pensei, tem calma, controla-te. (P2)

Estas citações ilustram não só comentários misóginos e desumanizantes, mas também a utilização da guarda como forma de ameaça, configurando abuso de poder. Mesmo quando a avaliação não foi totalmente negativa, as perceções revelam experiências de intimidação:

“Calhou uma excelente juíza com muitas experiências, por isso todas aquelas manhas que muitos homens (...) têm em tribunal, ela rapidamente desmontava (...) estamos todos lá, mas na cabeça dela já estava tudo decidido. (...) foi um bocado intimidante porque [a juíza] gritava em tribunal. Parecia desajustada”.

O MP ou procurador(a), responsável por assegurar os direitos das crianças em tribunal, foi frequentemente visto pelas mães como ausente, ineficaz ou até hostil:

“A única intervenção do MP foi para descer a pensão do pai de 300 euros (...) por causa das deslocações do pai (sendo que a mãe também as fazia). O MP declarou que foi a mãe que quis ir para Lisboa. Passou para 100 euros. (...) A mãe é que adianta sempre e depois o pai paga se quiser. Não é justo.” (P1)

“A procuradora, (...) disse que o tribunal não tinha culpa do pai que escolhi para a minha filha. Essa foi horrível, a segunda, horrível foi. Houve uma que parecia normal, que pediu a abertura de um processo de promoção e proteção (PPP). (...) Mas definiu uma pensão muito baixa. (...) O PPP (...) é apenas um instrumento para cada um fazer o que lhe apetece. Porque o juiz tem ainda mais poder (...).” (P10)

As entrevistadas apontam que vários procuradores adotaram posturas de confronto, desigualdade e descrédito em relação a elas, em vez de assumirem uma posição protetora principalmente em relação aos seus filhos.

Os técnicos de apoio à família, especialmente as assistentes sociais ligadas às equipas multidisciplinares, à Segurança Social e aos CAFAP (Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental), responsáveis pela avaliação familiar, foram apontados como uma das principais fontes de sofrimento. Muitas mães descrevem relatórios parciais, práticas coniventes com o progenitor e revitimização das crianças:

“Assistentes sociais, no início muito queridas, mas depois (...) entregam para pernoitas sem cuidado. Querem despachar trabalho. São muito pouco para o que deveriam ser.” (P7)

“As técnicas estão do lado progenitor e não da criança. (...) O CAFAP fez um relatório falso, com mentiras, a falar sobre o pai e nada sobre a criança. Enganaram-me para tentar forçar a menina a ver o pai em visitas supervisionadas, mas ela tem medo e acusam-me de alienação parental.” (P11)

“As assistentes sociais (...) Foi o pior. (...) Escreveram as palavras do pai (no relatório) – que a mãe era muito autocentrada e não queria colaborar. Eu saí e elas ficaram lá com ele a conversar.” (P1)

Os relatos evidenciam a perceção de falhas graves na conduta das assistentes sociais e outros técnicos. As participantes indicaram que, mesmo perante relatos de violência, da recusa expressa das crianças em conviver com o pai e processos-crime a decorrer em paralelo, as mães eram rotuladas nos relatórios sociais como conflituosas ou vingativas (algumas acusadas de alienação parental), ao passo que os alegados agressores eram frequentemente considerados bons pais, sugerindo preconceito de género institucional.

Apesar de raro, uma participante referiu uma experiência positiva com este grupo de profissionais: “(...) em Lisboa, uma assistente social completamente diferente que em duas horas questionou tudo para o processo. No Porto, em três dias, não conseguiram fazer.” (P1).

Todas estas situações relacionadas com os agentes do sistema judicial, já identificadas anteriormente (Fricker, 2014; SHERA, 2025; Summers e Campbell, 2022) potenciam que as mulheres percam confiança no sistema, pois a não avaliação de cada situação de forma objetiva resulta em que as mães fiquem desamparadas e desacreditadas, o que aumenta o seu desconforto emocional e sofrimento, gerando ansiedade e trauma. Para além disto, o peso destes relatórios e depoimentos é crucial em tribunal, prejudicando muitas vezes mães e crianças de forma irreversível.

Os advogados são figuras fundamentais no PRERP como defensores das partes envolvidas (pai e mãe) e surgem, nas narrativas das participantes, como figuras ambivalentes: ora aliados importantes, ora fonte de decepção e abandono. Muitas mulheres relataram experiências de frieza, falta de empenho ou até ameaças:

“ (...) não me senti representada nem achei que ela tivesse muito em conta o que estava a passar. Mais uma relação distante e fria. (...). Nem sei se a minha advogada apresentou (...) provas. (...) Não me deixou com vontade de a recomendar a outra pessoa.” (P13)

“(...) a minha advogada não manifestou o mau pai, o passado (...) não tive advogada que me soubesse defender.” (P11)

“(...) Como se estivesse num interrogatório intimidador, sem limites do que o advogado do progenitor possa ameaçar sem interferência do juiz.” (P3)

“(...), a maior parte joga pelo dinheiro e não para defender o cliente. (...) O advogado do pai disse lá fora da sala de audiência: a sua cliente roubou a filha ao pai, mas deixe-a ter 3 anos.” (P14)

Também existiram relatos de boas experiências, incluindo de advogados que representaram as participantes nos tribunais (apesar de nem sempre como elas gostariam) e que foram fonte de apoio, mesmo estando a representar os ex-companheiros:

“Tive a sorte de ter uma excelente advogada (...) lutamos pela tutela total. (...) Após (...) comentários depreciativos por parte do procurador, ela interveio e disse que estava a ser indelicado (...) não tinha o direito de o dizer.” (P2)

“As advogadas eram muito humanas e sempre a lembrar que o mais importante era a filha.” (P1)

“(…) tem sido amiga sem ser amiga. (...) Nunca me deixa sem resposta. Nunca falhou. Nunca se atrasou. Leal e sempre cumpriu. A nível de dinheiro não é assim tão leal. (...) Escreve bem e não falha com prazos, mas em tribunal vai a medo e não sinto que me defenda.” (P7)

Assim, a advocacia é vista como elemento-chave: quando falha, amplia as assimetrias de poder; quando funciona, devolve às mães uma oportunidade mais justa de defesa e alguma esperança no sistema (Bradshaw et al., 2023; Meier, 2020).

No seu conjunto, estas experiências revelam uma dinâmica sistémica em que diferentes agentes, ao atuarem de forma enviesada ou insensível, reforçam práticas de descrédito e revitimização. Esta lógica, já assinalada pelo GREVIO (2025) em Portugal, pela SHERA (2025) e por Alsalem (2023) em contextos internacionais, traduz-se na perda de confiança das mulheres no sistema e na fragilização da proteção das crianças. É esta experiência acumulada de violência institucional que permite compreender o impacto global vivido pelas participantes, tema a explorar na secção seguinte.

3. Impactos percebidos na saúde e bem-estar das mães e filhos

Impacto percebido nas mães

As expressões usadas pelas participantes traduzem quão aversiva foi a perceção do impacto da sua experiência judicial: “traumática” (P8, P12), “não benéfica para as crianças nem para as mães” (P8), “massacrante psicologicamente”. Uma das mães foi ainda mais longe, considerando a experiência como uma forma de “terrorismo psicológico” (P9).

Os relatos das participantes sugerem que os PRERP podem gerar consequências profundas na sua saúde física, psicológica, financeira, profissional e social, sendo percecionados como fonte contínua de desgaste:

“O mais difícil é ser ouvida e compreendida. (...) Lidar com as minhas emoções dentro de tanta injustiça e podridão.” (P4)

“Gastas todo o teu tempo, dinheiro, energia e saúde mental por causa dos processos, em vez de cuidares do teu filho. A tua vida passa a ser só isso. O

tribunal roubou a minha vida. (...) Ninguém sai bem disto, ficas pior por causa do tribunal.” (P10)

“É um nível de stresse e desconforto gigante (...) Nível de ansiedade gigante porque já se sabe que vai para a toca do lobo.” (P9)

“(...) o nervosismo que a pessoa leva ali com os receios, medos e ansiedade (...) quando sabemos que tem o peso que tem.” (P13)

Estas experiências sugerem que o impacto não se restringe à esfera mental, mas atravessa todas as dimensões da vida de mães e filhos, de forma congruente com a perspetiva biopsicossocial.

No que toca ao impacto psicológico, as participantes descreveram não só sintomas psicológicos/cognitivos graves (dificuldades de memória e concentração, ansiedade, depressão, baixa autoestima, ataques de pânico, hipervigilância e ideação suicida), mas também perturbação de stresse pós-traumático e *burnout*:

“A minha depressão (diagnosticada) piorou, era acompanhada pela médica de família e psicóloga. Ideação suicida. Andava muito fechada e para dentro. É um nível de stresse e desconforto gigante que dá uma ansiedade.” (P6)

“A minha saúde mental foi por água abaixo durante algum tempo. Dois anos a fazer terapia. Fui ao fundo do fundo do poço. Mini depressão funcional. (...) Bastava ver o nome do pai da minha filha nas mensagens que eu tremia. Eu tinha ataques de pânico.” (P1)

“A experiência tem sido traumatizante, devastadora, tirada de uma história do tempo de uma qualquer ditadura.” (P3)

“Sinto que passei de viver num nível 8/9 de stresse e ansiedade numa relação, para viver num 10 com o que o sistema está a fazer.” (P9)

“(...) Concentração e memória muito afetadas. Tomar decisões é muito difícil depois desta situação abusiva por parte do sistema. (P10)”

Estes relatos estão alinhados com investigações internacionais que apontam para o impacto negativo da morosidade e da burocracia judicial na saúde mental das mães e

crianças, traduzindo-se em sintomas de ansiedade, depressão, stresse crónico, sintomas de perturbação de stresse pós-traumático, contribuindo ainda para *burnout* e ideação suicida em mães com elevados níveis de stresse parental (Archer-Kuhn et al., 2022;; Coy et al., 2015; Douglas, 2017; Gutowski & Goodman, 2020, 2023; Meier, 2020; Meier et al., 2019; Spearman et.al, 2022).

Estes sintomas são agravados em contextos de violência doméstica (presentes nos relatos da maioria das participantes). Estudos de Dalgarno et al. (2023, 2024) demonstram também que o sistema judicial pode funcionar como um indutor de trauma e extensão do abuso. Estes testemunhos mostram que o tribunal, longe de funcionar como mediador, poderá contribuir para intensificar o sofrimento percebido, prolongando a violência e fragilizando a saúde e a autonomia das mães. (Wilde et al., 2023).

As participantes relataram que o desgaste psicológico associado aos processos judiciais se manifestou em sintomas físicos debilitantes, como doenças recorrentes, inflamações, alterações no sono e envelhecimento precoce:

“Emagreci muito e não comia e depois comecei a engordar e a compensar na comida. Problemas de sono.” (P3)

“Dificuldades para dormir antes da audiência. Vontade de vomitar antes de prestar declarações. Não se consegue dormir, não se consegue comer.” (P9)

“(…) inflamação causada por ansiedade (bolhas e inchaço quando não estou com o meu filho), cabelos brancos de um dia para outro, não dormir.” (P7)

“(…) surgimento de doenças crónicas, doença de Crohn, fibromialgia, pressão arterial alta.” (P3)

“O meu cérebro teve alterações, devido ao que tenho vivido nos tribunais.” (P10)

Estes relatos ilustram como o stresse judicial prolongado ultrapassa a esfera emocional e se repercute no corpo. Evidências recentes confirmam esta associação entre stresse crónico e adoecimento somático, incluindo distúrbios do sono, doenças inflamatórias e envelhecimento celular precoce (Dalgarno et al., 2023, 2024). Além disso, investigações atuais destacam fenómenos de somatização intergeracional, mostrando que sintomas físicos experienciados pelas mães podem refletir-se nos filhos expostos a

contextos de violência e stresse crónico, reforçando a dimensão biopsicossocial destas experiências (Glaus et al., 2022; Griffiths et al., 2022; OMS, 2021).

Uma outra área da vida das mulheres afetada pelos PRERP é a financeira. Todas referiram a dimensão económica como um dos principais stressores, apontando para a perda de emprego, o esgotamento financeiro e a dificuldade em assegurar condições estáveis para os filhos. Para estas entrevistadas, este é o principal fator que as coloca em desvantagem socioeconómica (decorrente da reorganização familiar após separação ou divórcio e/ou de abuso financeiro sofrido durante a relação) e que pode dificultar o acesso a uma defesa judicial de qualidade:

“Muita dificuldade para as mulheres conseguirem um advogado competente. Gasta-se rios dinheiro.” (P9).

Apesar de o sistema atribuir advogados gratuitamente, nem sempre as mulheres se qualificaram para tal, mesmo não tendo a capacidade de pagar um advogado particular. Na maioria dos casos, a duração do processo, associada aos valores cobrados, tornam a situação inoportável para as mulheres:

“Teve um grande impacto financeiro na minha vida. Tive de contratar uma advogada particular e fazer um esforço tremendo para pagar os seus honorários. (...) Fiquei sem fundos para fazer a minha vida e pagar certas despesas. (...) o dinheiro que eu podia ter veiculado para a minha luta, mudança de casa, dar outras condições de vida aos meus filhos, tive de direcionar para pagar a uma advogada (...) e por vezes estar apertada para pagar despesas, não poder ir ao supermercado. Não poder contratar apoio psicológico nem para mim e nem para os meus filhos” (P13)

“Temos de pagar muito e às vezes não há defesa e os oficiosos nem sempre são atribuídos porque os advogados cobram o que querem e nem sempre dá. Valores exorbitantes.” (P7)

Além das dificuldades ao acesso a advogados, existem outras situações que também foram referidas pelas mães, relacionadas com o impacto financeiro:

”(...) o que já gastei já podia ter comprado uma casa para o meu filho.” (P9)

“Podia estar bem economicamente, mas estou esgotada a nível financeiro, levamos o dinheiro todo.” (P7)

Estes resultados refletem investigações que descrevem a litigância abusiva e a sobrecarga financeira como mecanismos de revitimização institucional (e não um mero efeito secundário), fragilizando e comprometendo de forma estrutural a autonomia financeira e a saúde das mães e dos seus filhos (Dalgarno et al., 2023, 2024). Estudos internacionais evidenciam que o impacto económico se associa ao agravamento de sintomas de ansiedade, depressão e *burnout* (Archer-Kuhn et al., 2022; Griffiths et al., 2022; Gutowski & Goodman, 2020, 2023), funcionando como extensão do controlo coercivo exercido pelo ex-companheiro e perpetuado pelo sistema judicial (Meier, 2020; Meier et al., 2019).

As entrevistadas descreveram também impactos severos nas suas vidas sociais e profissionais. A nível profissional, referem perda de emprego, dificuldades de concentração e dificuldades de progressão na carreira.

“Impacta todas as áreas da minha vida. (...) eu perdi um emprego graças à exigência deste processo.” (P9)

“Carreira destruída. Eu tenho trabalhos pontuais, mas tinha uma carreira numa profissão onde estava a ser pioneira enquanto mulher. Foi devastador.” (P10)

“Difícil concentrar no trabalho devido aos requerimentos constantes (que o pai envia para tribunal).” (P7)

Muitas referiram o isolamento social como uma das principais consequências deste processo. Houve quem referisse que o PRERP ocupa tempo que deveria ser dedicado a si e aos filhos e outras participantes referiram dificuldades em iniciar novos relacionamentos amorosos:

“Isolei-me muito. Deixei de sair com amigas, jantar fora. Tinha receio de partilhar o que estava a acontecer e o julgamento. Se calhar estava a ser exagerada ao tentar proteger tanto o meu filho. Era o que ia parecer. Sabia que estava a fazer o mais correto. Para o tribunal nunca chega as provas de que somos boas mães. (P2)

“Deixas de querer estar com as pessoas porque não queres que te oiçam a queixar. Isolamento de família e amigos. No trabalho, tentas mostrar um sorriso porque tens de ter, porque te permite continuar a lutar e a remar nos tribunais.” (P13)

“Nunca mais consegui estar com ninguém (relacionamento amoroso). Eu queria ter mais filhos e já não vai dar. Os tribunais roubam tempo da tua vida e não tens tempo nem estás livre para focar na tua vida, longe do tribunal. (P10)

“Parte amorosa, porque as pessoas não se querem envolver com alguém com estes processos.” (P9)

“Devia estar a cuidar dos meus filhos.” (P8)

Estas narrativas mostram que os processos judiciais prolongados afetam a vida social, profissional e afetiva das mulheres, gerando isolamento, precariedade e estigmatização.

Neste enquadramento, Dalgarno et al. (2023, 2024) evidenciam que a litigância abusiva e a sobrecarga institucional funcionam como formas de revitimização, comprometendo não apenas a autonomia económica, mas também a vida social e a identidade profissional das mães. De igual modo, Meier (2020) argumenta que os tribunais de família tendem a penalizar mulheres protetoras, fragilizando o seu papel social e intensificando o isolamento.

Apesar do sofrimento vivido, vários testemunhos exprimem crescimento pós-traumático, traduzido em maior autoconfiança, força pessoal, esperança ativa e redescoberta de sentido, constituindo um impacto positivo dos PRERP na vida das mulheres.

“Em primeiro lugar, descobri uma força que não sabia que tinha. Para defender a minha filha e a mim.” (P12)

“Muito trabalho comigo mesma, muitos momentos de reflexão. Pensava: o que não nos mata, fortalece. (...) Tentei entender a origem de tudo, olhar para dentro, para as minhas mágoas, traumas, bagagem emocional e procurar um propósito. Acredito que tudo tenha um propósito nesta vida, propósito de evolução e crescimento emocional. (P6)

“Aprendi a dizer as coisas de forma mais assertiva e menos emocional. E a não dar tanta importância àquilo tudo. (...) quem mudou fui eu. “P10)

Estes testemunhos revelam processos de transformação pessoal, que se traduzem em maior autoconfiança, assertividade, propósito e redefinição de prioridades - elementos centrais do crescimento pós-traumático (Tedeschi & Calhoun, 2004).

Embora não tenham sido encontrados estudos específicos sobre este fenómeno em mulheres em PRERP, investigações com sobreviventes de violência doméstica apontam para trajetórias semelhantes de reconstrução e fortalecimento (Bryngersdottir & Halldorsdottir, 2022; Young, 2007). Além disso, Bradshaw et al. (2023) mostram que o foco nos filhos pode funcionar como catalisador desse crescimento, ajudando as mães a transformar o sofrimento em sentido e ação construtiva.

Impacto percebido nos filhos

As participantes percecionaram os filhos como vítimas diretas e indiretas do sistema, dado o seu sofrimento psicológico intenso:

“No meu filho, trauma (stresse e ansiedade). Tem trauma de separação. Tem medo dos senhores do tribunal e do que podem fazer. Quando foi separado de mim, estava sempre doente. Gritava. Expressava que queria morrer.” (P9)

“CAFAP traumatizou-a (filha), diz que não quer ir, que não quer ver.” (P10)

“Filha (mais velha) com ideação suicida, (...) (referindo-se a outra filha) não reconheço. (...) traumas.” (P4)

“A minha filha está totalmente destruída psicologicamente e, no futuro, não sei o que a aguarda. Não sei que adolescente ou mulher ela vai se tornar.” (P5)

“(...)ideação suicida e necessidade de apoio pedopsiquiátrico devido a ataques de pânico, catatonia, ansiedade, agorafobia.” (P3)

“Terrível, tem muitos medos, precisa de apoio psicológico. Cresceu à força. Problema de ansiedade, pânico. Tonturas, sangue não circula, pode até causar paragem cardíacas. Pânico até para as visitas acompanhadas.” (P7)

Estas narrativas revelam o impacto percebido dos PRERP nos filhos, traduzido em ansiedade, medo, ideação suicida, etc. A investigação confirma este padrão, pois crianças envolvidas em PRERP apresentam maior prevalência de sintomas de ansiedade, depressão e perturbações psicossomáticas, bem como maior risco de ideação suicida (Griffiths et al., 2022; Nambiar et al., 2024; Silberg & Dallam, 2019).

Algumas participantes relataram que o facto de os filhos serem muito novos poderá ter atenuado parte dos danos:

“Alguma confusão psicológica sobre o que se passa entre os pais (justificando que são muito novos).” (P8)

Contudo, a literatura demonstra que mesmo crianças muito pequenas são altamente vulneráveis ao trauma e ao stresse dos cuidadores, dada a sua total dependência da relação parental para o desenvolvimento saudável (Lieberman & Ghosh Ippen, 2024; National Scientific Council on the Developing Child, 2014).

Em contextos de RERP, o stresse parental tem sido identificado como um fator de risco consistente para o desenvolvimento infantil. Estudos longitudinais mostram que estes efeitos surgem desde muito cedo: entre os 9 meses e os 9 anos, níveis mais elevados de stresse nos cuidadores associam-se a um aumento de problemas internalizantes, como ansiedade e depressão, e externalizantes, como agressividade e oposição (Van Dijk et al., 2022).

Em Portugal, uma investigação com famílias em PRERP envolvendo crianças entre os 3 e os 10 anos demonstrou que o conflito parental e estilos parentais negativos predizem dificuldades de ajustamento psicossocial nas crianças (Pires et al., 2021). Noutro estudo com crianças e jovens entre os 7 e os 17 anos, foi identificado maior risco de sintomas somáticos funcionais (como dores recorrentes ou fadiga) associados a dificuldades na regulação emocional e a fatores familiares de stresse (Jungmann et al., 2022). Estes resultados evidenciam que o stresse parental não afeta apenas os adultos, mas repercute-se de forma significativa no bem-estar psicológico e físico dos filhos.

É ainda importante referir que, como consequência das decisões judiciais, crianças foram expostas a situações de violência, impactando diretamente no seu bem-estar e saúde:

“Eu fugi do país (...), para me proteger a mim e meu filho. O pai tinha queixas de violência contra mim e filhas de relacionamento anterior, assisti e tive de intervir. Quando o entregaram ao progenitor, ele começou a relatar maus-tratos. O sistema condenou o meu filho a violência doméstica, vivendo com o agressor e afastando-o da sua figura de referência.” (P9)

Do ponto de vista clínico e social, os impactos observados não devem ser entendidos apenas como respostas individuais, mas como uma possível expressão de uma falha estrutural na proteção dos direitos das mulheres e das crianças (Meier, 2020, 2021).

4. Estratégias de *Coping*

As participantes relataram diferentes formas de lidar com o impacto do PRERP, evidenciando estratégias que vão do apoio profissional ao autocuidado e até à construção de recursos internos para suportar o desgaste.

Apoio psicológico profissional

O apoio psicológico profissional foi apontado pela maioria das participantes como ferramenta indispensável para suportar o desgaste dos PRERP. Algumas recorreram a este apoio de forma regular, enquanto outras o fizeram pontualmente ou permaneceram sem acompanhamento devido a barreiras económicas, indisponibilidade de serviços adequados ou receio de o recurso ao apoio psicológico poder ser usado pela outra parte contra si:

“Já tinha ferramentas para lidar com depressão, porque já tinha tido acompanhamentos anteriores e foi por isso que sempre consegui não ter recaídas.” (P10)

“Faço terapia de 3 em 3 meses de manutenção.” (P7)

A literatura confirma que o apoio psicológico constitui um recurso central de coping, ajudando a reduzir stresse e restaurar recursos emocionais essenciais à parentalidade (Bradshaw, 2023; Douglas, 2017; Mateo-Fernández & De La Osa-Subtil, 2024). Contudo, a sua inacessibilidade, frequentemente marcada por barreiras económicas, agrava a vulnerabilidade das mães e compromete o bem-estar dos filhos (Douglas, 2017; GREVIO, 2025).

Apoio social

O apoio social foi referido como um dos principais recursos para enfrentar a pressão judicial. Relações de proximidade com amigos, familiares ou até profissionais de confiança surgem como fonte de encorajamento e resiliência:

“Duas amigas com quem mantive sempre contacto.” (P3)

“Companheiro atual. Grupos de ajuda online.” (P12)

“(…) tenho família grande e deram apoios, e isso foi minha salvação. Grupo de apoio a vítimas de violência doméstica, alguns agentes da polícia foram excelentes, (...) vizinhos, grupo de pais na escola e grupo de voluntariado.” (P11)

Apoios formais e informais ajudaram a reduzir o sofrimento, funcionando como rede de encorajamento. Estudos mostram que o apoio social atua como mediador entre experiências de violência e sintomas de depressão, promovendo resiliência (Bradshaw et al., 2023; Luo et al., 2024).

Autocuidado e autorregulação

As mães também referiram práticas individuais que lhes permitiam regular emoções e manter algum equilíbrio, como atividades físicas, criativas, espirituais ou rotinas domésticas: “Desporto, ajuda a regular o sistema nervoso.” (P8); “Rir, praia, natureza, meditações, yoga.” (P9); “Leituras.” (P10); “arrumar a casa várias vezes” (P5); “trabalho interior” (P8) “caminhadas, ouvir música, canto” (P12).

Uma participante destacou ainda a esperança como estratégia de sobrevivência, materializada na preservação simbólica do vínculo com a filha:

“Na esperança de um dia reveres a tua filha. Tenho um quarto vazio e estou numa casa vazia à espera dela.” (P5)

Embora marcada pela dor, esta citação mostra como a ligação emocional com os filhos pode funcionar como recurso interno de *coping*, permitindo às mães manterem-se firmes e projetar o futuro, mesmo em contextos de perda.

Além disso, algumas participantes referiram práticas de co-regulação com os filhos, transformando a rotina em momentos de suporte mútuo:

“aproveitar tempo livre com filho e cadela (jogos, passeios).” (P7)

“Dei de mamar até aos 3 anos de idade ao último filho, foi um apoio muito importante devido aos comportamentos de agressividade dele quando retornava do progenitor, foi usado com sucesso em vez de fármacos psiquiátricos. Em casa tínhamos o ritual de dançar na cozinha com alguma euforia antes de ir dormir. Ter baloiços dentro de casa, trampolim, pano pendurado, piano, luzes de disco, bolas de sabão. Todo o tipo de distração sensorial” (P3).

A literatura confirma que emoções positivas, rituais de vinculação e criatividade parental ampliam recursos psicológicos e oferecem proteção contra o trauma, sustentando o que emergiu nos relatos das participantes (Fredrickson, 2001; Lieberman et al., 2005; Egan et al., 2024; Lieberman & Ghosh Ippen, 2024).

Em síntese, as estratégias de coping descritas revelam a capacidade destas mulheres de mobilizar apoios externos e recursos internos para enfrentar o desgaste judicial. Contudo, tais estratégias, embora essenciais, não anulam a experiência de violência institucional, deixando em evidência a necessidade de mudanças estruturais.

5. Propostas de Mudança

As participantes não se limitaram à denúncia, mas apresentaram propostas concretas para transformar os PRERP em processos mais justos e protetores. Defendem, em primeiro lugar, uma justiça centrada nas crianças, assente na escuta ativa e na consideração real das suas necessidades: “Gostaria que todas as crianças tivessem o direito de serem ouvidas” (P14). Para muitas, obrigar uma criança a conviver contra a sua vontade apenas “cria mais traumas para a vida toda” (P11).

Outra dimensão fundamental prende-se com o cumprimento rigoroso da lei e uma supervisão eficaz das práticas judiciais, de forma a reduzir arbitrariedades: “Queria que tivessem seguido a lei porque está bem elaborada e redigida. Só é necessário que a sigam” (P5).

As mulheres sublinharam ainda a necessidade de formação especializada em violência doméstica, saúde mental e trauma, sobretudo para magistrados e procuradores,

de modo a garantir decisões mais informadas e justas: “Só pessoas competentes deviam poder avaliar estes casos. Principalmente juízes que têm a última palavra. Urgente” (P8).

Também emergiu a exigência de maior empatia, acolhimento e estruturas de apoio no sistema judicial, que validem a experiência das mães e das crianças: “Serem mais empáticas, demonstrarem mais compaixão (...). Gabinetes de apoio no tribunal para as pessoas não saírem prejudicadas” (P13).

De forma transversal, foram sugeridos ainda avaliações psicológicas na seleção dos decisores, investigações mais aprofundadas em cada caso, atribuição de guarda exclusiva em contextos de violência doméstica, definição mais justa das pensões, penalização efetiva dos incumprimentos, não discriminação por motivos de saúde mental e gravação obrigatória das audiências.

No seu conjunto, estas propostas convergem numa visão comum de um sistema mais humano e protetor, alinhado com as recomendações do GREVIO (2025) e com a literatura internacional sobre justiça centrada na criança e informada sobre trauma (Lieberman et al., 2005; Lieberman & Ghosh Ippen, 2024; Hester, 2011; Meier, 2020).

Considerações finais

O presente estudo qualitativo procurou compreender as experiências de mulheres portuguesas envolvidas em PRERP, explorando o impacto destes contextos na sua saúde global e na dos seus filhos, numa perspetiva biopsicossocial, e identificando os recursos

mobilizados para lidar com estas experiências. Os resultados revelaram que, mais do que litígios parentais, os PRERP se constituem frequentemente como extensões da violência doméstica, caracterizadas por dinâmicas de controlo coercivo e por práticas judiciais percecionadas como hostis.

As narrativas evidenciaram que o sistema judicial, ao invés de oferecer proteção, muitas vezes reproduz desigualdades de género, minimiza denúncias de violência e prioriza a manutenção formal de vínculos parentais em detrimento da segurança e do bem-estar das crianças (GREVIO, 2025; Meier, 2020). Tal cenário configura uma forma de violência institucional, cujos efeitos se estendem para além do espaço jurídico.

No plano da saúde, foi descrito um conjunto de consequências que incluem ansiedade, depressão, perturbação de stress pós-traumático, ideação suicida e sintomas físicos associados ao stress crónico (e.g., dores musculares, alterações gastrointestinais, problemas de sono e fadiga persistente), coincidente com a literatura internacional sobre o tema (Campbell, 2002; Douglas, 2017; Griffiths et al., 2022). Para as crianças, emergiram relatos de sintomas psicossomáticos, dificuldades emocionais e comportamentais, e risco acrescido de depressão e ansiedade (Nambiar et al., 2024; Silberg & Dallam, 2019). Estes resultados sugerem que os PRERP, quando associados à violência doméstica, representam contextos de elevado risco para a saúde e o desenvolvimento.

Apesar do peso negativo destas experiências, também se destacaram recursos significativos. O apoio social, a advocacia informada sobre violência, o acompanhamento psicológico e as estratégias de autoproteção em tribunal foram fundamentais para enfrentar a adversidade. Em alguns casos, observou-se crescimento pós-traumático, expresso na redefinição de prioridades, na valorização das relações protetoras e no fortalecimento da resiliência (Tedeschi & Calhoun, 2004; Bradshaw et al., 2023).

No conjunto, o estudo reforça a necessidade de práticas judiciais e de saúde mental informadas sobre trauma, sensíveis ao género e centradas no superior interesse da criança, em consonância com a Psicologia da Saúde e Promoção do Bem-Estar, cujo foco reside na proteção integral e na qualidade de vida das populações.

Limitações

Este estudo apresenta algumas limitações que importa reconhecer. A primeira refere-se ao número reduzido de participantes (14 mulheres), recrutadas por conveniência e bola de neve, pelo que os resultados devem ser entendidos no contexto desta amostra

específica, não sendo seu propósito a generalização. Em segundo lugar, foram incluídas apenas mães, não abrangendo a perspectiva de pais, crianças ou profissionais, o que poderia enriquecer a compreensão do fenómeno. Em terceiro lugar, trata-se de um estudo transversal, baseado em entrevistas num único momento, não permitindo acompanhar a evolução da experiência ao longo do tempo.

Adicionalmente, como em toda a investigação qualitativa, a análise é influenciada pela subjetividade da investigadora e pela interpretação dos discursos. Embora tenham sido aplicados procedimentos de rigor científico, incluindo triangulação (através da diversidade de participantes, da comparação entre entrevistas e da supervisão com a orientadora), é possível que algumas dimensões tenham ficado subexploradas. Por fim, o facto de os dados se referirem exclusivamente a mulheres portuguesas em contexto judicial específico limita a transferibilidade dos resultados para outros contextos socioculturais.

Sugestões Futuras

Para investigações futuras, recomenda-se o desenvolvimento de estudos com amostras mais amplas e diversificadas, incluindo pais, crianças e profissionais dos tribunais de família. Estudos longitudinais poderão captar a evolução das experiências ao longo do tempo, fornecendo dados mais completos sobre o impacto cumulativo dos PRERP.

Será igualmente pertinente recorrer a metodologias mistas, que combinem dados qualitativos e quantitativos, de modo a articular narrativas subjetivas com indicadores de saúde física e psicológica. Em particular, urge aprofundar o papel das crianças nestes processos, assegurando a sua voz e perspectiva, de acordo com o princípio do superior interesse consagrado na Convenção sobre os Direitos da Criança (UNICEF, 2019).

Sugere-se ainda a investigação do crescimento pós-traumático neste contexto, dado que os resultados preliminares aqui encontrados apontam para um tópico inovador e relevante. Esta linha de investigação poderá contribuir para o desenvolvimento de programas clínicos em Psicologia da Saúde, com enfoque na resiliência, no bem-estar e na recuperação.

Do ponto de vista das políticas públicas e práticas profissionais, torna-se essencial promover formação contínua em violência doméstica e trauma para magistrados, advogados, psicólogos e assistentes sociais (Lieberman & Ghosh Ippen, 2024).

Protocolos de avaliação individualizada do impacto dos PRERP na saúde mental das mães e crianças poderiam ser integrados nos serviços de apoio judiciário, permitindo uma resposta mais humanizada e preventiva.

A Psicologia da Saúde, enquanto disciplina focada na promoção do bem-estar e prevenção do sofrimento, pode desempenhar um papel decisivo no desenho de intervenções que articulem proteção judicial com acompanhamento clínico.

Referências

- Alsalem, R. & UN. Human Rights Council. (2023). *Report of the Special Rapporteur on Violence against Women and Girls, Its Causes and Consequences, Reem Alsalem: Custody, violence against women and violence against children* (A/HRC/53/36). UN. <https://www.ohchr.org/en/documents/thematic-reports/ahrc5336-custody-violence-against-women-and-violence-against-children>
- American Bar Association. (2020). *Gender bias in family law*.
- Anciães, A., & Agulhas, R. (2019). Sobre o regime preferencial de residência alternada. Em A. Anciães & R. Agulhas (Eds.), *Divórcio e parentalidade: Diferentes olhares: Do direito à psicologia* (1.^a ed.). Edições Sílabo.
- Assembleia Geral das Nações Unidas. (1959). *Declaração dos Direitos da Criança* (Resolução n.º 1386 (XIV)). https://digitallibrary.un.org/record/195831/files/A_RES_1386%28XIV%29-EN.pdf
- Associação Portuguesa Para a igualdade Parental. (2025). *Mapa: evolução dos processos nos tribunais de Família* [Estatísticas]. Recuperado em 1 de Junho de 2025 de <https://igualdadeparental.org/>
- Birchall, J., & Choudhry, S. (2022). ‘I was punished for telling the truth’: How allegations of parental alienation are used to silence, side-line and disempower survivors of domestic abuse in family law proceedings. *Journal of Gender-Based Violence*, 6(1), 115–131. <https://doi.org/10.1332/239868021X16287966471815>
- Böer, F., Ribeiro, R. K. S. M., & Alves, R. J. R. (2022). A adaptação de crianças diante do divórcio dos pais: um estudo de revisão sistemática. *Journal of Management & Primary Health Care*, 14, e006. <https://doi.org/10.14295/jmphc.v14.1196>
- Botelho, J. (2015). *Regulação das Responsabilidades Parentais*. Nova Causa Edições Jurídicas.

- Bradshaw, J., Gutowski, E. R., & Nyenyezi, K. (2023). Intimate Partner Violence Survivors' Perspectives on Coping With Family Court Processes. *Violence Against Women*, 30(1), 101–125. <https://doi.org/10.1177/10778012231205586>.
- Brandt, S. (2023). The myth of gender neutrality in family court: A clinician's perspective on determinations of "the best interest of the child". *Psychoanalytic Studies*, 25(2), 173-189.
- Braun, V., & Clarke, V. (2006). Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, 3(2), 77–101. <https://doi.org/10.1191/1478088706qp063oa>
- Braun, V., & Clarke, V. (2019). To saturate or not to saturate? Questioning data saturation as a useful concept for thematic analysis and sample-size rationales. *Qualitative Research in Sport, Exercise and Health*, 13(2), 201–216. <https://doi.org/10.1080/2159676X.2019.1704846>
- Braun, V., & Clarke, V. (2021). Can I use TA? Should I use TA? Should I not use TA? Comparing reflexive thematic analysis and other pattern-based qualitative analytic approaches. *Counselling and Psychotherapy Research*, 21(1), 37–47. <https://doi.org/10.1002/capr.12360>
- Bryngeirsdottir, H., & Halldorsdottir, S. (2022). "I'm a winner, not a victim": The facilitating factors of post-traumatic growth among women who have suffered intimate partner violence. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, 19(3), 1342. <https://doi.org/10.3390/ijerph19031342>
- Burton, M. (2021). What can go wrong in child arrangement proceedings where there are allegations of domestic abuse? *Journal of Social Welfare and Family Law*, 43(4), 471–474. <https://doi.org/10.1080/09649069.2021.1999109>
- Campbell, E. (2017). How Domestic Violence Batterers Use Custody Proceedings in Family Courts to Abuse Victims, and How Courts Can Put a Stop to It. *UCLA Women's Law Journal*, 24(1), 1-24.

- Campbell, J. C. (2002). Health consequences of intimate partner violence. *The Lancet*, 359(9314), 1331–1336. [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(02\)08336-8](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(02)08336-8)
- Casaleiro, P., & Santos, A. (2016). “Casa onde não há pão, todos ralham...”: A justiça da família e das crianças em tempos de crise. Comunicação apresentada no Primeiro Encontro da Secção Temática "Sociologia do Direito e da Justiça" da APS, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Coimbra, 8–9 de janeiro.
- Casaleiro, P. (2021). “Meu filho, meu tesouro”: Motivações subjacentes aos processos de regulação das responsabilidades parentais. *Sociologia, Problemas e Práticas*, 96, 117–138. <https://doi.org/10.7458/SPP20219614216>
- Casas Vila, G. (2019). Parental alienation syndrome in Spain: opposed by the government but accepted in the courts. *Journal of Social Welfare and Family Law*, 42(1), 1–11. <https://doi.org/10.1080/09649069.2019.1701923>
- Centro de Estudos Judiciários. (2018). *II Jornadas de Direito da Família e da Criança – O direito e a prática forense* [E-book]. Centro de Estudos Judiciários. Retirado de <https://cej.justica.gov.pt/E-Books/Direito-da-Fam%C3%ADlia-e-das-Crian%C3%A7as>
- Cerulli, C., Conner, K. R., & Weisman, R. (2004). Bridging healthcare, police, and court responses to intimate partner violence perpetrated by individuals with severe and persistent mental illness. *The Psychiatric quarterly*, 75(2), 139–150. <https://doi.org/10.1023/b:psaq.0000019755.33408.83>
- Chai, C. G., Santos, J. P., & Chaves, D. G. (2018). Violência institucional contra a mulher: O poder judiciário, de pretensão protetor a efetivo agressor. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, 13(2), 640–665. <https://doi.org/10.5902/1981369429538>
- Chaves, M. (2019). Responsabilidades Parentais e Guarda Física – Uma distinção necessária. *Lex Familiae. Revista Portuguesa de Direito da Família*, 16(31–32), 110–117. <http://www.centrodedireitodafamilia.org/publica%C3%A7%C3%B5es/revistas/1>

- Clemente, M., & Padilla-Racero, D. (2016). When courts accept what science rejects: Custody issues concerning the alleged “parental alienation syndrome”. *Journal of Child Custody*, 13(2-3), 126-133.
<https://doi.org/10.1080/15379418.2016.1219245>
- Clemente, M., & Padilla-Racero, D. (2021). Obey the justice system or protect children? The moral dilemma posed by false parental alienation syndrome. *Children and Youth Services Review*, 120, Artigo 105728.
<https://doi.org/10.1016/j.chilyouth.2020.105728>
- Clements, K., Sprecher, M., Modica, S., Terrones, M., Gregory, K., & Sullivan, C. (2021). The use of children as a tactic of intimate partner violence and its relationship to survivors’ mental health. *Journal of Family Violence*, 36(3), 329–335.
- Código Civil Português. (2020). *Código Civil: versão consolidada*. Diário da República.
<https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/1966-34509075>
- Constituição da República Portuguesa. (1976). *Constituição da República Portuguesa: versão consolidada*. Diário da República. <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-aprovacao-constituicao/1976-34520775>
- Cook, R., & Cusack, S. (2011). *Gender stereotyping: Transnational legal perspectives*. University of Pennsylvania Press.
- Coy, M., Scott, E., Tweedale, R., & Perks, K. (2015). ‘It’s like going through the abuse again’: domestic violence and women and children’s (un)safety in private law contact proceedings. *Journal of Social Welfare and Family Law*, 37(1), 53–69.
<https://doi.org/10.1080/09649069.2015.1004863>
- Cruz, R. M. (2024). Pensamentos sobre o ensino do direito das crianças em Portugal. *Revista Eletrônica De Direito Processual*, 25(1).
<https://doi.org/10.12957/redp.2024.81920>

- Dalgarno, E., Ayeb-Karlsson, S., Bramwell, D., Barnett, A., & Verma, A. (2024). Health-related experiences of family court and domestic abuse in England: A looming public health crisis. *Journal of Family Trauma, Child Custody & Child Development*, 21(3), 277–305. <https://doi.org/10.1080/26904586.2024.2307609>
- Dalgarno, E., Katz, D. E., Ayeb-Karlsson, S., Barnett, D. A., Motosi, P., & Verma, A. (2023). ‘Swim, swim and die at the beach’: family court and perpetrator induced trauma (CPIT) experiences of mothers in Brazil. *Journal of Social Welfare and Family Law*, 45(3), 321–340. <https://doi.org/10.1080/09649069.2023.2285136>
- Decreto-Lei n.º 141/2015, de 8 de setembro. Aprova o Regime Geral do Processo Tutelar Cível. Diário da República, 1.ª série, n.º 176. <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/141-2015-70066137>
- Depner, C., Cannata, K., & Simon, M. (1992). Building a uniform statistical reporting system: A snapshot of California Family Court Services. *Family & Conciliation Courts Review*, 30(2), 185–206.
- Dias, I. (2010). Violência doméstica e justiça: respostas e desafios. *Sociologia: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, XX, 245–262. Disponível em: <https://ojs.letras.up.pt/index.php/Sociologia/article/view/2287>
- Dokkedahl, S. B., Kirubakaran, R., Bech-Hansen, D., Kristensen, T. R., Elklit, A., & Murphy, S. (2022). The psychological subtype of intimate partner violence and its effect on mental health: A systematic review with meta-analyses. *Systematic Reviews*, 11(1), 163. <https://doi.org/10.1186/s13643-022-02025-z>
- Douglas, H. (2017). Domestic and family violence, mental health and well-being, and legal engagement. *Psychiatry, Psychology and Law*, 25(3), 341–356. <https://doi.org/10.1080/13218719.2017.1396865>
- Douglas, H. (2018). Legal systems abuse and coercive control. *Criminology & Criminal Justice*, 18(1), 84–99. <https://doi.org/10.1177/1748895817728380>
- Egan, L. A., Park, H. R. P., Lam, J., & Gatt, J. M. (2024). Resilience to Stress and Adversity: A Narrative Review of the Role of Positive Affect. *Psychology*

research and behavior management, 17, 2011–2038.
<https://doi.org/10.2147/PRBM.S391403>

ENIND. (2023). *Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação – Portugal + Igual (2018–2030) – Relatório de monitorização*. Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG). https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2023/12/ENIND_Monitorizacao.pdf

European Institute for Gender Equality (EIGE). (2025). *Intimate partner and domestic violence: Indicators and data collection 2023–2024 (Methodological report)*. https://eige.europa.eu/publications-resources/publications/intimate-partner-and-domestic-violence-eiges-data-collection-2023-2024-methodological-report?language_content_entity=en

Fernandes, M., & Oliveira, I. (2020). Tendências jurisprudenciais e atuais da guarda partilhada: os eventuais impactos da pandemia neste regime de responsabilidades parentais. *Revista Julgar*. <http://julgar.pt/wp-content/uploads/2020/11/20201120-JULGAR-Tend%C3%A2ncias-atuais-da-Guarda-Partilhada-em-Portugal-Magda-Fernandes-e-Irene-T-Oliveira.pdf>

Figueiredo, C. I. A. (2015). *Regulação do exercício das responsabilidades parentais – A decisão judicial de atribuição da residência do menor* [Dissertação de Mestrado, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra]. Repositório Estudo Geral da Universidade de Coimbra. <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/28702/2/Regulacao%20do%20exercicio%20das%20responsabilidades%20parentais.pdf>

Fischel-Wolovick, L. (2020). Battered mothers and children in the courts: A lawyer's view. *International Journal of Applied Psychoanalytic Studies*, 17(3), 246–261. <https://doi.org/10.1002/aps.1669>

Fredrickson, B. L. (2001). The role of positive emotions in positive psychology: The broaden-and-build theory of positive emotions. *American Psychologist*, 56(3), 218–226. <https://doi.org/10.1037/0003-066X.56.3.218>

- Fricker, M. (2014). What's the point of blame? A paradigm based explanation. *Noûs*, 50(1), 165–183.
- Glaus, J., Moser, D. A., Rusconi Serpa, S., Jouabli, S., Turri, F., Plessen, K. J., & Schechter, D. S. (2022). Families With Violence Exposure and the Intergenerational Transmission of Somatization. *Frontiers in Psychiatry*, 13, 820652. <https://doi.org/10.3389/fpsyt.2022.820652>
- Gomes, A. (2012). *Responsabilidades Parentais*. 3.^a ed. Quid Juris.
- Gomes, J. (2017). *O Superior Interesse da Criança e as Novas Formas de Guarda*. Universidade Católica Editora.
- GREVIO. (2025). *Building trust by delivering support, protection and justice: Portugal – First thematic evaluation report*. Council of Europe. <https://rm.coe.int/first-thematic-evaluation-report-building-trust-by-delivering-support-/1680b607c7>
- Griffiths, L. J., McGregor, J., Pouliou, T., Johnson, R. D., Broadhurst, K., Cusworth, L., North, L., Ford, D. V., & John, A. (2022). Anxiety and depression among children and young people involved in family justice court proceedings: longitudinal national data linkage study. *BJPsych Open*, 8(2), e47. <https://doi.org/10.1192/bjo.2022.6>
- Guerra, P. (2021). *Lei de proteção de crianças e jovens em perigo anotada* (5.^a ed., p. 21). Almedina.
- Gutowski, E., & Goodman, L. (2020). “Like I’m invisible”: IPV survivor-Mothers’ perceptions of seeking child custody through the family court system. *Journal of Family Violence*, 35(5), 441–457. <https://doi.org/10.1007/s10896-019-00063-1>
- Gutowski, E., & Goodman, L. (2023). Legal abuse and mental health: The role of judicial betrayal. *Psychology of Violence*, 13(6), 468-478. <https://doi.org/10.1037/vio0000483>
- Holt, S. (2017). Domestic violence and the paradox of post-separation mothering. *British Journal of Social Work*, 47(7), 2049–2067. <https://doi.org/10.1093/bjsw/bcw162>

- Holtzworth-Munroe, A., Beck, C. J., Applegate, A. G., Adams, J. M., Rossi, F. S., Jiang, L. J., Tomlinson, C. S., & Hale, D. F. (2021). Intimate partner violence (IPV) and family dispute resolution: A randomized controlled trial comparing shuttle mediation, videoconferencing mediation, and litigation. *Psychology, Public Policy, and Law*, 27(1), 45–64. <https://doi.org/10.1037/law0000278>
- House of Commons. (2023). *Written evidence submitted to the Justice Committee*. UK Parliament.
- Hulley, J., Wager, K., Gomersall, T., Bailey, L., Kirkman, G., Gibbs, G., & Jones, A. D. (2023). Continuous Traumatic Stress: Examining the Experiences and Support Needs of Women After Separation From an Abusive Partner. *Journal of Interpersonal Violence*, 38(9-10), 6275–6297. <https://doi.org/10.1177/08862605221132776>
- Instituto de Apoio à Criança. (2020). *O superior interesse da criança: Uma reflexão legal*. <https://iacrianca.pt/>
- Jenkins, N. D., Ritchie, C. W., Ritchie, K., Stewart, W., Muniz-Terrera, G., Deary, I. J., & Valdés-Hernández, M. C. (2025). Intimate partner violence, traumatic brain injury and long-term mental health outcomes in midlife: the Drake IPV study. *BMJ Mental Health*, 28(1), e301439. <https://doi.org/10.1136/bmjment-2024-301439>
- Johnston, J. R. (1994). High-conflict divorce. *Future of Children*, 4(1), 165–182.
- Jungmann, S. M., Wagner, J., Klein, A. M., & Kaurin, A. (2022). Functional somatic symptoms and emotion regulation in children and adolescents. *Clinical Psychology in Europe*, 4(4), e4299. <https://doi.org/10.32872/cpe.4299>
- Keyes, C. L. M. (2003). Complete mental health: An agenda for the 21st century. In C. L. M. Keyes & J. Haidt (Eds.), *Flourishing: Positive psychology and the life well-lived* (pp. 293–312). American Psychological Association. <https://doi.org/10.1037/10594-013>

- Keyes, C. L. M. (2017). The dual continua model: The foundation of the sociology of mental health and mental illness. In T. L. Scheid & E. R. Wright (Eds.), *A handbook for the study of mental health: Social contexts, theories, and systems* (pp. 66–81). Cambridge University Press. <https://www.cambridge.org/highereducation/books/a-handbook-for-the-study-of-mental-health/E4C163D3D27EF068825619DB6B4184CE?chapterId=CBO9781316471289A017#contents>
- Kuruppu, J., Novy, K., Fetter, L., Oo, S., & Hegarty, K. (2023). 'Family court...sucks out your soul': Australian general practitioners' experiences supporting domestic violence survivors through family court. *BMC Primary Care*, 24(1), 95. <https://doi.org/10.1186/s12875-023-02044-2>
- Laing, L. (2017). Secondary Victimization: Domestic Violence Survivors Navigating the Family Law System. *Violence Against Women*, 23(11), 1314–1335. <https://doi.org/10.1177/1077801216659942>
- Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro. Procede à revisão do regime jurídico do divórcio e altera o Código Civil e o Código de Processo Civil. Diário da República, 1.ª série, n.º 210. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/61-2008-484838>
- Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro. Estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas. Diário da República, 1.ª série, n.º 179. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/112-2009-500465>
- Lei n.º 147/99, de 1 de setembro. Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo. Diário da República, 1.ª série, n.º 204. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/147-1999-353609>
- Lieberman, A. F., Van Horn, P., & Ghosh Ippen, C. (2005). Toward evidence-based treatment: Child–Parent Psychotherapy with preschoolers exposed to marital violence. *Journal of the American Academy of Child & Adolescent Psychiatry*, 44(12), 1241–1248. <https://doi.org/10.1097/01.chi.0000181047.59702.58>

- Lieberman, A. F., & Ghosh Ippen, C. (2024). Engaging the child–parent relationship to treat early trauma: The challenge and promise of scaling with fidelity. *Journal of Traumatic Stress*, 37(5), 784–789. <https://doi.org/10.1002/jts.23077>
- Luo, Z., Guan, Y., Li, Y., Xu, W., Li, L., Liu, S., Zhou, H., Yin, X., Wu, Y., & Chen, J. (2024). The relationship of intimate partner violence on depression: The mediating role of perceived social support and the moderating role of the Big Five personality. *Frontiers in Public Health*, 12, 1402378. <https://doi.org/10.3389/fpubh.2024.1402378>
- Maccoby, E. E., & Mnookin, R. H. (1992). *Dividing the child: Social and legal dilemmas of custody*. Harvard University Press.
- Meier, J. (2020). U.S. child custody outcomes in cases involving parental alienation and abuse allegations: What do the data show? *Journal of Social Welfare and Family Law*, 42(1), 92–105. <https://doi.org/10.1080/09649069.2020.1701941>
- Mackenzie, D., Herbert, R., & Robertson, N. (2020). ‘It’s Not OK’, but ‘It never happened: parental alienation accusations undermine children’s safety in the New Zealand Family Court. *Journal of Social Welfare and Family Law*, 42(1), 106–117. <https://doi.org/10.1080/09649069.2020.1701942>
- Mateo-Fernández, M., & de la Osa-Subtil, F. J. (2024). Emotional suffering of parents in judicial proceedings for variation of custody arrangements. *Herald Open Access: Journal of Psychology and Neuroscience*, 5(1), 1–8. <https://www.heraldopenaccess.us/openaccess/emotional-suffering-of-parents-in-judicial-proceedings-for-variation-of-custody-arrangements>
- Mathis, K. R. (2016). *Psychological and emotional aspects of child custody battles and divorce*. Family Therapy Center of Bethesda. <https://www.familytherapyctrb.com/articles-and-essays/psychological-and-emotional-aspects-of-child-custody-battles-and-divorce>
- Meier, J. S., Dickson, S., O’Sullivan, C., Rosen, L., & Hayes, J. (2019). Child custody outcomes in cases involving parental alienation and abuse allegations (George Washington University Law School Legal Theory Paper No. 2019-56). George Washington University.

https://scholarship.law.gwu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2712&context=faculty_publications

Meier, J. (2021). Denial of family violence in court: An empirical analysis and a path forward for family law. *GW Law Faculty Publications & Other Works*, 1536. https://scholarship.law.gwu.edu/faculty_publications/1536

Meier, J. S. (2020). U.S. child custody outcomes in cases involving parental alienation and abuse allegations: what do the data show? *Journal of Social Welfare and Family Law*, 42(1), 92-105. <https://doi.org/10.1080/09649069.2020.1701941>

Miller, S. L., & Manzer, J. L. (2018). Safeguarding children's well-being: Voices from abused mothers navigating their relationships and the civil courts. *Journal of Interpersonal Violence*, 36(9-10), 4545–4569. <https://doi.org/10.1177/0886260518791599>

Ministério Público de Portugal. (2025). *Responsabilidades parentais: Regulação do exercício das responsabilidades parentais*. Retirado de <https://www.ministeriopublico.pt/perguntas-frequentes/responsabilidades-parentais>

Moreira, S. (2017). Igualdade de Género e Parentalidade. Em *Igualdade de Género: Velhos e Novos Desafios* (pp. 119–125). Universidade do Minho. <http://repositorium.uminho.pt/bitstreams/97494d3c-2b45-425d-8da0-97e16c5f707a/download>

Nambiar, P., Jangam, K., & Seshadri, S. (2024). Psychosocial Perspectives on Child Mental Health in Custody Disputes: A Qualitative Study from Urban Bengaluru. *Indian Journal of Psychological Medicine*, 46(3), 365–372. <https://doi.org/10.1177/02537176241254515>

National Scientific Council on the Developing Child. (2014). *Excessive stress disrupts the architecture of the developing brain* (Working Paper 3, Updated Edition). Center on the Developing Child at Harvard University. <http://www.developingchild.harvard.edu>

- Odis, A. (2021). Effects of Divorce on Women and Children. *Texila International Journal of Public Health*, 9(1), 1–14. <https://doi.org/10.21522/TIJPH.2013.09.01.Art001>
- Oliveira, G. (2010). A Nova Lei do Divórcio. *Lex Familiae: Revista Portuguesa de Direito da Família*, 7(13), 29-48.
- Oliveira, G. (2019). Proteção da família constituída — para além das palavras. *Lex Familiae: Revista Portuguesa de Direito da Família*, 16(31-32), 5–15.
- Ordem dos Psicólogos Portugueses. (2022). *Vamos falar sobre divórcio? Documentos para a literacia em saúde psicológica e bem-estar*. https://recursos.ordendospsicologos.pt/files/artigos/vamos_falar_sobre_divorcio.pdf
- Organização Mundial da Saúde. (1946). *Constituição da Organização Mundial da Saúde*. Genebra, Suíça.
- Organização Mundial da Saúde. (2021). *Violence against women prevalence estimates, 2018: Global, regional and national prevalence estimates for intimate partner violence against women and global and regional prevalence estimates for non-partner sexual violence against women*. <https://www.who.int/publications/i/item/9789240022256>
- Pais Ribeiro, J. (1989). A intervenção psicológica na promoção da saúde. *Jornal de Psicologia*, 8(2), 19–22. https://www.researchgate.net/publication/37650053_A_intervencao_psicologica_na_promocao_da_saude
- Pires, M., Abreu-Lima, I., & Alarcão, M. (2021). Parenting styles, coparenting, and early child adjustment in separated families with child physical custody processes ongoing in family court. *Children*, 8(8), 629. <https://doi.org/10.3390/children8080629>
- Priolo-Filho, S. R., Goldfarb, D. A., Shestowsky, D., Sampana, J., Williams, L. C. A., & Goodman, G. S. (2019). Judgments regarding parental alienation when parental

- hostility or child sexual abuse is alleged. *Journal of Child Custody*, 15(2), 119–140. <https://doi.org/10.1080/15379418.2018.1544531>
- Rivera, E. A., Zeoli, A. M., & Sullivan, C. M. (2012). Abused mothers' safety concerns and court mediators' custody recommendations. *Journal of Family Violence*, 27(4), 321–332. <https://doi.org/10.1007/s10896-012-9426-4>
- Rosemberg, F., & Mariano, C. L. S. (2010). A convenção internacional sobre os direitos da criança: debates e tensões. *Cadernos De Pesquisa*, 40(141), 693–728. <https://doi.org/10.1590/S0100-15742010000300003>
- Rosenfeld, E., Oberman, M., Bernard, W. J., & Lee, E. (2019). Confronting the challenge of the high-conflict personality in family court. *Family Law Quarterly*, 53(1/2), 79–118. <https://www.mtsalawgroup.com/wp-content/uploads/2020/05/RosenfeldObermanBernardLee.pdf>
- Saunders, D. G., & Oglesby, K. H. (2016). No way to turn: Traps encountered by many battered women with negative child custody experiences. *Journal of Child Custody*, 13(2–3), 154–177. <https://doi.org/10.1080/15379418.2016.1213114>
- Saunders, D., Faller, K., & Tolman, R. (2016). Beliefs and recommendations regarding child custody and visitation in cases involving domestic violence: A comparison of professionals in different roles. *Violence against Women*, 22(6), 722–744. <https://doi.org/10.1177/1077801215608845>
- Seligman, M. E. P. (2011). *Flourish: A visionary new understanding of happiness and well-being*. Free Press.
- Seligman, M. (2018). PERMA and the building blocks of well-being. *The Journal of Positive Psychology*, 13(4), 333–335. <https://doi.org/10.1080/17439760.2018.1437466>
- SHERA Research Group. (2025). *Written evidence submitted by SHERA Research Group c/o University of Manchester (VAWG0007)*. UK Parliament.

- Silberg, J., & Dallam, S. (2019). Abusers gaining custody in family courts: A case series of over turned decisions. *Journal of Child Custody: Research, Issues, and Practices*, 16(2), 140–169. <https://doi.org/10.1080/15379418.2019.1613204>
- Silva, S. (2024). Critérios para a Fixação da Residência da Criança na Regulação das Responsabilidades Parentais. *Revista Julgar*, 54, 12–16. <http://julgar.pt/wp-content/uploads/2024/06/Crit%C3%A9riosfixa%C3%A7%C3%A3oresid%C3%A4ncia.pdf>
- Sottomayor, M. (2011). Uma análise crítica da síndrome de alienação parental e os riscos da sua utilização nos tribunais de família. *Julgar*, (13), 73–107.
- Sottomayor, M. (2016). *Temas de Direito das Crianças*. Almedina.
- Sottomayor, M. (2022). *Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais nos Casos de Divórcio* (8.^a ed., revista, aumentada e atualizada). Almedina.
- Spearman, K., Hardesty, J. e Campbell, J. (2022). Post-separation abuse: A concept analysis. *Journal of Advanced Nursing*, 79(3), 1225-1246. <https://doi.org/10.1111/jan.15310>
- Stark, E. (2007). *Coercive control: How men entrap women in personal life*. Oxford University Press.
- Stark, E. (2018). Coercive control as a framework for responding to male partner abuse in the UK: Opportunities and challenges. Em N. Lombard (Ed.), *The Routledge handbook of gender and violence* (pp. 15-27). Taylor & Francis. <https://doi.org/10.4324/9781315612997>
- Stark, E., & Hester, M. (2019). Coercive control: Update and review. *Violence Against Women*, 25(1), 81-104. <https://doi.org/10.1177/1077801218816191>
- Summers, H., & Campbell, B. (2022, 10 de maio). Parental alienation and the unregulated experts shattering children's lives. *The Guardian*. <https://www.theguardian.com/society/2022/may/10/parental-alienation-and-the-unregulated-experts-shattering-childrens-lives>

- Tedeschi, R. G., & Calhoun, L. G. (2004). Posttraumatic growth: Conceptual foundations and empirical evidence. *Psychological Inquiry*, 15(1), 1–18.
https://doi.org/10.1207/s15327965pli1501_01
- Tucker, J. (2021). The [E]x Factor: Addressing trauma from post-separation domestic violence as judicial terrorism. SSRN.
https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3799218
- UNICEF. (2019). *Convenção sobre os Direitos da Criança e Protocolos Facultativos*. Retirado de https://www.unicef.pt/media/2766/unicef_convenc-a-o-dos-direitos-da-crianca.pdf
- Van Dijk, W., de Moor, M. H., Oosterman, M., Huizink, A., & Matvienko-Sikar, K. (2022). Longitudinal relations between parenting stress and child internalizing and externalizing behaviors. *Frontiers in Behavioral Neuroscience*, 16, 942363.
<https://doi.org/10.3389/fnbeh.2022.942363>
- Virginia Sexual & Domestic Violence Action Alliance. (2019). *Mothers on trial: Gender bias in the courtroom*.
- Walker, L. E. A. (2020). Nonjudicial influence on family violence court cases. *American Behavioral Scientist*, 64(12), 1749-1767.
<https://doi.org/10.1177/0002764220956688>
- Wilde, S., Douglas, H., & Sheeran, N. (2023). The psychological impact on mothers who have experienced domestic violence when navigating the family court system: A scoping review. *Psychiatry, Psychology and Law*, 30(5), 659–681.
<https://doi.org/10.1080/13218719.2023.2214927>
- Wuest, J., Ford-Gilboe, M., Merritt-Gray, M., & Lemire, S. (2006). Using grounded theory to generate a theoretical understanding of the effects of child custody policy on women's health promotion in the context of intimate partner violence. *Health Care for Women International*, 27(6), 490–512.
<https://doi.org/10.1080/07399330600770221>

Young, M. D. (2007). *Finding Meaning in the Aftermath of Trauma: Resilience and Posttraumatic Growth in Female Survivors of Intimate Partner Violence* [Dissertação de mestrado não publicada]. University of Montana. <https://scholarworks.umt.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1468&context=etd>

Apêndices

A. Tabela de Caracterização sociodemográfica, familiar e processual das participantes

B. Consentimento informado

Cara Participante, muito obrigada pela sua disponibilidade para considerar participar neste estudo, com o título “A experiência de mulheres no âmbito de processos judiciais de regulação do exercício das responsabilidades parentais: Um estudo qualitativo”.

Esta investigação decorre no âmbito do Mestrado em Psicologia do Bem-Estar e Promoção da Saúde da Universidade Católica Portuguesa, durante o ano letivo 2024/2025, sendo implementada pela estudante Olga Marques e orientada pelas Professoras Bárbara Nazaré e Rita Francisco.

Neste estudo, pretendemos explorar a experiência de mulheres envolvidas em processos judiciais de regulação do exercício das responsabilidades parentais. Especificamente, queremos conhecer a sua perceção do impacto do processo na sua saúde e bem-estar e nos dos seus filhos, e também os recursos que considera ter tido durante o processo.

Por favor, leia atentamente este documento. Se aceitar participar neste estudo, pedimos-lhe que assine o documento (*)¹. É importante mencionar que o seu bem-estar é prioritário e a sua participação é voluntária, podendo a qualquer momento:

- desistir de participar (mesmo após a assinatura do presente documento), sem ter de justificar os motivos da sua decisão;
- solicitar que os seus dados sejam eliminados;
- colocar as questões que julgue necessárias para a sua participação neste estudo, tendo à sua disposição, no final do documento, os contactos da estudante Olga Marques e do Encarregado de Proteção de Dados da Universidade Católica Portuguesa.

A sua participação no estudo implica responder a uma entrevista, a qual será gravada em áudio e decorrerá num local onde se sinta segura, confortável e que garanta a sua privacidade.

Nesta entrevista, serão feitas algumas perguntas sobre a sua experiência em tribunal, como sente que este processo impacta a sua vida e a dos seus filhos. Para além disto, iremos solicitar-lhe alguns dados sociodemográficos, apenas para caracterização geral (e nunca individual) das participantes. Garantimos que a sua identidade e dados que a possam identificar serão omitidos deste estudo e reforçamos que todos os dados recolhidos são confidenciais e serão destruídos após a conclusão deste estudo (em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados). As conclusões deste estudo poderão ser apresentadas em ações de divulgação científica, garantindo sempre o anonimato das participantes.

Caso, em algum momento, a investigadora ou a própria participante considere que a entrevista a poderá prejudicar ou deixar emocionalmente abalada, tem o direito de terminar a entrevista de imediato, podendo esta ser ou não repetida noutro momento.

* Após as assinaturas pela Investigadora e pela participante cada parte recebe um original do Consentimento Informado.

Gostaríamos também de informar que existe uma linha de apoio psicológico do SNS24, bem como instituições de apoio à vítima, como a APAV, cujos contactos estão no final deste documento e aos quais poderá recorrer caso necessite.

Muito obrigada pela sua colaboração, pois esta é muito importante para o presente estudo e poderá contribuir para o aumento do conhecimento no que toca a possíveis medidas de redução dos fatores de stress associados a estes processos e para potenciar recursos para gerir os mesmos.

Eu, _____, aceito participar no presente estudo e autorizo a gravação da entrevista única e exclusivamente nos termos acima descritos.

Data: ____/____/____

Assinatura da entrevistada _____

Assinatura da investigadora _____

Contactos úteis:

- APAV | Associação Portuguesa de Apoio à Vítima - +351 21 358 7900
- SNS 24 | Centro de Contacto do Serviço Nacional de Saúde - +351 808 242 424
- CIG | Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género - Informação às Vítimas de Violência Doméstica - +351 800 202 148
- Email da investigadora – s-oamarques@ucp.pt
- Encarregado da proteção de dados (DPO) da Universidade Católica Portuguesa - +351 217214000 | e-mail - compliance.rgpd@ucp.pt

C. Questionário sociodemográfico

Código de Participante _____ (a preencher pela investigadora)

1. Idade _____
2. Estado civil (escreva um X em frente à opção adequada)
Casada _____ Solteira _____ Divorciada _____ União de facto _____ Viúva _____
3. Nacionalidade _____
4. Escolaridade (escreva um X em frente à opção adequada)
Ausência de escolaridade _____ Ensino Básico _____ Ensino Secundário _____ Ensino Superior _____ Outro _____ Qual? _____
5. Atividade Profissional (escreva um X em frente à opção adequada)
Profissionalmente Ativa _____ Contrato _____ Desempregada _____ Voluntária _____ Reformada _____ Outra situação _____ Qual? _____

6. Quantos filhos tem e quais as idades? _____
7. Os seus filhos são todos fruto da mesma relação? _____
8. Quanto tempo durou a sua relação com o pai dos seus filhos (relacionado com o processo da regulação das responsabilidades parentais)? _____
9. Há quanto tempo estão separados? _____
10. Está ou esteve envolvida nalgum processo judicial de regulação do exercício das responsabilidades parentais? (escreva um **X** em frente à opção adequada)
 Sim, estou _____ Sim, já estive _____ Não, nunca estive _____
11. Se está envolvida atualmente, há quanto tempo começou o processo? Se já esteve, quanto tempo durou o processo? _____
12. Escreva um **X** em frente à opção adequada:
 É a requerente (foi a própria que deu início ao processo) _____ ou a requerida (foi a outra parte que deu início ao processo)? _____
13. Em que fase do processo se encontra? (escreva um **X** em frente à opção adequada):
 Início _____ Concluído _____ Recurso _____
 Outra _____ Qual? _____

Muito obrigada pela sua colaboração!

D. Guião de entrevista semi-estruturada

Antes de mais, agradeço a sua participação neste estudo, realçando a importância da mesma. Gostaria de reforçar que poderá desistir da entrevista a qualquer momento e sem qualquer justificação. Para além disto, nenhuma pergunta é de resposta obrigatória e deverá apenas partilhar aquilo com que se sentir confortável. É também possível fazer as pausas que julgue necessárias durante a entrevista, para preservar o seu bem-estar. Estou também ao seu dispor para lhe dar informações sobre instituições que poderão dar-lhe apoio, se necessário.

1. Por favor, descreva a situação que a levou a recorrer a um processo judicial de regulação do exercício das responsabilidades parentais (RERP).
2. Como avalia a sua experiência neste processo de RERP até ao momento?

3. Quais eram as suas expectativas no início do processo? Quais são as suas expectativas agora?
4. Como descreve a sua relação com as pessoas/profissionais com quem contacta no âmbito do processo?
5. Como descreve o tratamento que tem recebido em tribunal? Porquê?
6. Quão confortável se sente ao prestar declarações em tribunal? Porquê?
7. Quão ouvida se sente em tribunal? Considera que tem oportunidade de apresentar as suas provas e argumentos e que estes estão a ser considerados? Porquê?
8. Considera que os seus direitos e os dos seus filhos estão a ser devidamente salvaguardados? O que gostaria que fosse diferente?
9. Que decisão judicial acharia justa no seu processo? Porquê?
10. O que considera mais difícil neste processo? Com que outras dificuldades se confronta?
11. Como acha que esta experiência está a impactar a sua vida e saúde (física, social, mental)?
12. Como acha que esta experiência está a impactar a vida e saúde (física, social, mental) dos seus filhos?
13. Como lidou ou tem lidado com os desafios inerentes ao processo?
14. Tem apoio psicológico profissional atualmente? Se sim, por que motivo? Caso não tenha, acha que precisa? Porquê?
15. Na relação com o pai dos seus filhos, houve alguma situação de abuso/violência doméstica? Descreva.
16. Tem alguma sugestão relativamente, ao que os diferentes agentes destes processos, poderiam fazer para que os processos decorressem da forma mais tranquila possível para as famílias envolvidas?
17. Para terminar, e caso ainda não o tenha feito, quer partilhar algum episódio representativo da sua experiência e/ou deste processo?

E. Tabela de códigos para cada tema e subtema